

**ANEXO II AO DECRETO Nº 3.950, de 25 de janeiro de 2010.**

**NORMA TÉCNICA Nº 2**  
**TERMINOLOGIAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

**1. OBJETIVO**

Esta Norma Técnica padroniza os termos e definições utilizados no CBMTO.

**2. APLICAÇÃO**

Esta Norma Técnica se aplica a todas as atividades de Segurança Contra Incêndio do CBMTO.

**3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS**

Para compreensão desta Norma Técnica, é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

**3.1** Lei Complementar 45, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências;

**3.2** Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins;

**3.3** NBR 13.860/97 - Glossário de termos relacionados com a segurança contra incêndio;

**3.4** ISO 8421-1 - *General Terms and phenomena of fire*;

**3.5** ISO 8421-2 - *Structural fire protection*;

**3.6** ISO 8421-3- *Fire detection and alarm*;

**3.7** ISO 8421-4 - *Fire extinction equipment*;

**3.8** ISO 8421-5 - *Smoke control*;

**3.9** ISO 8421-6 - *Evacuation and means of escape*;

**3.10** ISO 8421-7 - *Explosion detection and suppression means*;

**3.11** ISO 8421-8 - *Terms specific to fire-fighting, rescue services and handling hazardous materials*;

## 4. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se os seguintes termos e definições:

- 4.1 **Abafamento:** Método de extinção de incêndio destinado a impedir o contato do ar atmosférico com o combustível e a liberação de gases ou vapores inflamáveis;
- 4.2 **Abandono de edificação:** Evacuação da edificação, correspondente à retirada organizada e segura da população usuária de uma edificação conduzida à via pública ou espaço aberto exterior à edificação, ficando em local seguro;
- 4.3 **Abertura desprotegida:** Porta, janela ou qualquer outra abertura não dotada de vedação com o exigido índice de proteção ao fogo, ou qualquer parte da parede externa da edificação com índice de resistência ao fogo menor que o exigido para a face exposta da edificação;
- 4.4 **Abrigo de mangueiras:** Compartimento, embutido ou aparente, dotado de porta trinco e visor transparente, destinado a armazenar mangueiras, esguichos, carretéis e outros equipamentos de combate a incêndio, capaz de proteger contra intempéries e danos diversos;
- 4.5 **Acesso:** Caminho a ser percorrido pelos usuários do pavimento ou do setor, constituindo a rota de saída horizontal (rota de fuga), para alcançar a escada ou rampa, área de refúgio ou descarga para saída do recinto do evento. Os acessos podem ser constituídos por corredores, passagens, vestíbulos, balcões, varandas e terraços;
- 4.6 **Acesso de Bombeiros:** Área da edificação ou terreno que proporcione facilidade de acesso, em caso de emergência para o bombeiro;
- 4.7 **Acesso para viaturas e emergência:** Vias trafegáveis com prioridade para a aproximação dos veículos e equipamentos de emergência juntos às edificações e instalações;
- 4.8 **Acionador manual:** dispositivo a dar partida a um sistema ou equipamento de segurança contra incêndio e pânico, pela interferência do elemento humano;
- 4.9 **Acompanhante do vistoriador:** Pessoa com conhecimentos da operacionalidade dos sistemas e equipamentos de proteção contra incêndios e pânico instalados na edificação, que acompanha o vistoriador, executando os testes necessários na vistoria;
- 4.10 **Adutora:** Canalização, geralmente de grande diâmetro, que tem como finalidade conduzir a água da Estação de Tratamento de Águas (ETA), até as redes de distribuição;
- 4.11 **Afastamento horizontal entre aberturas:** Distância mínima entre as aberturas nas fachadas (parede externa) dos setores compartimentados;
- 4.12 **Agente extintor:** Produto utilizado para extinguir o fogo;
- 4.13 **Alambrado:** Tela de arame ou outro material similar, com resistências mecânicas de 5.000 N / m;

- 4.14 Alarme de incêndio:** Dispositivo de acionamento automático ou manual e desligamento manual, que emite aviso sonoro e/ou luminoso, destinado a alertar as pessoas sobre a existência de um incêndio numa área determinada da edificação;
- 4.15 Alívio de emergência:** aquele capaz de aliviar a pressão interna quando submetido ao calor irradiado que resulta de incêndio ao seu redor;
- 4.16 Altura ascendente ou altura do subsolo da edificação:** Medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída ao nível de descarga, sob a projeção do paramento externo da parede da edificação, ao ponto mais baixo do nível do piso do pavimento mais baixo da edificação (subsolo);
- 4.17 Altura da edificação ou altura descendente:** Medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída ao nível de descarga (nível térreo, 2º piso, ou pilotis, desde que haja acesso dos usuários ao exterior da edificação), sob a projeção do paramento externo da parede da edificação, ao piso do último pavimento, excluindo o ático, casa de máquinas, barriletes, reservatórios d'água, pavimento superior da cobertura (duplex) e assemelhados;
- 4.18 Altura de sucção:** Altura entre o nível de água de um reservatório e a linha de centro da sucção da bomba;
- 4.19 Ampliação:** Aumento da área construída da edificação;
- 4.20 Análise:** Ato formal de verificação das exigências das medidas de segurança contra incêndio em edificações e áreas de risco, no processo de segurança contra incêndio e pânico;
- 4.21 Análise preliminar de risco:** Estudo prévio sobre a existência de riscos, elaborado durante a concepção e o desenvolvimento de um projeto ou sistema;
- 4.22 Andar:** Volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o nível do piso e o nível imediatamente superior;
- 4.23 Anemômetro:** Instrumento que realiza a medição da velocidade de gases;
- 4.24 Anemômetro de fio quente ou termo anemômetro:** Tipo de anemômetro que opera associando o efeito de troca de calor convectiva no elemento sensor (fio quente) com a velocidade do ar que passa pelo mesmo. Possibilita realizar medições de valores baixos de velocidade, em geral com valores em torno de 0,1 m/s;
- 4.25 Antecâmara:** Recinto que antecede a caixa da escada, com ventilação natural garantida por janela para o exterior, por dutos de entrada e saída de ar ou por ventilação forçada (pressurização);
- 4.26 Aplicação por espuma:**
- a) tipo I: utiliza aplicador que deposita a espuma suavemente na superfície do líquido, provocando o mínimo de submergência;

- b) tipo II: Utiliza aplicadores que não depositam a espuma suavemente na superfície do líquido, mas que são projetados para reduzir a submergência e agitar a superfície do líquido;
  - c) tipo III: Utiliza equipamentos que aplicam a espuma por meio de jatos que atingem a superfície do líquido em queda livre;
- 4.27 Área a construir:** Somatória da área em metros quadrados a serem construídas da edificação;
- 4.28 Área construída:** Somatória das áreas em metros quadrados cobertas de uma edificação;
- 4.29 Área da edificação:** Somatória da área a construir e da área construída de uma edificação;
- 4.30 Área de aberturas na fachada de uma edificação:** Superfície aberta nas fachadas (janelas, portas, elementos vazados – cobogó, treliça, etc), paredes, parapeitos e vergas que não apresentam resistência ao fogo, e pelas quais se podem irradiar o incêndio;
- 4.31 Área de armazenagem:** Local destinado à estocagem de fogos de artifício industrializado;
- 4.32 Área de armazenamento:** Aquela destinada à guarda de materiais, podendo ser edificada ou aberta, sobre piso, com ou sem acabamento ou em terreno natural. Esta área poderá estar inclusa na área de risco ou na área edificada, conforme o caso;
- 4.33 Área de armazenamento de GLP:** local contínuo destinado ao armazenamento de recipientes transportáveis de gases liquefeito de petróleo, cheios, parcialmente utilizados, e vazios, incluindo os corredores de inspeção quando existirem;
- 4.34 Área de estacionamento:** Local destinado ao estacionamento de veículos automotores;
- 4.35 Área de estacionamento de helicópteros:** Local destinado ao estacionamento de helicópteros, localizado dentro dos limites do heliporto ou heliponto;
- 4.36 Área do pavimento:** Área em metro quadrado (m<sup>2</sup>), calculada a partir das paredes externas;
- 4.37 Área de pouso e decolagem de emergência para helicópteros:** Local construído sobre edificações, cadastrado no Comando Aéreo Regional respectivo, que poderá ser utilizado para pousos e decolagens de helicópteros, exclusivamente em casos de emergência ou de calamidade;
- 4.38 Área de pouso e decolagem:** Local do heliponto ou heliporto, com dimensões definidas, onde o helicóptero pousa e decola;
- 4.39 Área de pouso e decolagem ocasional (APDO):** Local de dimensões definidas, que pode ser usado, em caráter temporário, para pousos e

decolagens de helicópteros mediante autorização prévia, específica e por prazo limitado, do órgão regional do Comando Aéreo Regional;

- 4.40 Área de refúgio para helipontos:** Local ventilado, previamente delimitado, com acesso à escada de emergência, separado desta por porta corta-fogo e situado em helipontos ou heliportos elevados, próximo ao local de resgate de vítimas com uso de helicópteros para casos de impossibilidade de abandono da edificação pelas rotas de fuga previamente dimensionadas;
- 4.41 Área de refúgio:** Local seguro utilizado temporariamente pelo usuário, acessado através das saídas de emergência de um setor ou setores, ficando entre este(s) e o logradouro público ou área externa com acesso aos setores;
- 4.42 Área de risco:** É o ambiente externo à edificação onde são armazenados produtos inflamáveis combustíveis ou onde existam instalações elétricas e/ou gás ou ainda, locais onde há eventos e concentrações de público;
- 4.43 Área de toque:** Parte da área de pouso e decolagem, com dimensões definidas, na qual é recomendado o toque do helicóptero ao pousar;
- 4.44 Área de venda:** Local destinado à permanência de pessoas para escolha e compra de produtos;
- 4.45 Área do maior pavimento:** Área do maior pavimento da edificação, excluindo-se o de descarga;
- 4.46 Áreas de produção:** Locais onde se localizam poços de petróleo;
- 4.47 Área edificada:** Toda a área que possuir piso e teto construídos, pertencentes ao imóvel. Inclui-se nesta definição toldos e coberturas;
- 4.48 Área imprópria ao uso:** São áreas que por sua característica geológica ou topográfica impossibilitam a sua exploração. Exemplifica esta definição os taludes em aclave acentuado, barrancos em pedra, lagos (mesmo os artificiais), riachos e poços, dentre outros;
- 4.49 Área protegida:** Área dotada de medidas ativa e passiva para proteção contra incêndio e pânico;
- 4.50 Área total da edificação:** Somatória da área a construir e da área construída da edificação;
- 4.51 Área utilizável:** é toda aquela que de alguma forma pode ser utilizada para manobra de veículos, ações de carga e descarga, movimentação de pessoas e/ou materiais sem parte edificada. Excetua-se desta as áreas destinadas a jardins, passeios públicos e áreas impróprias ao uso;
- 4.52 Armazém de líquidos inflamáveis:** Construção destinada, exclusivamente a armazenagem de recipientes de líquidos inflamáveis;
- 4.53 Armazém de produtos acondicionados:** Área coberta ou não, onde são acondicionados recipientes (tais como tambores, tonéis, latas, baldes, etc.) que contenham produtos ou materiais combustíveis ou produtos inflamáveis;

- 4.54 Aspersor:** Dispositivo utilizado nos chuveiros automáticos ou sob comando, para aplicação de agente extintor;
- 4.55 Aterramento:** Processo de conexão a terra, de um ou mais objetos condutores visando a proteção do operador ou equipamento contra descarga atmosférica, acúmulo de cargas estáticas e falhas entre condutores vivos;
- 4.56 Atestado de brigada contra incêndio:** Documento que atesta que os ocupantes da edificação receberam treinamentos teórico e prático de prevenção e combate a incêndio e pânico;
- 4.57 Ático:** Parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar máquinas e equipamentos, casa de máquinas de elevadores, placas e equipamentos de aquecimento solar, aquecedores de água a gás ou elétricos localizados na cobertura do edifício, caixas de água e circulação vertical;
- 4.58 Átrio (*Atrium*):** Espaço amplo criado por um andar aberto ou conjuntos de andares abertos, conectando dois ou mais pavimentos cobertos, com fechamento na cobertura, excetuando-se os locais destinados à escada, escada rolante e “*shafts*” de hidráulica, eletricidade, ar condicionado e cabos de comunicação;
- 4.59 Autonomia do sistema:** Tempo mínimo em que o sistema se mantém em funcionamento, garantindo sua eficiência;
- 4.60 Avisador:** Dispositivo previsto para chamar a atenção de todas as pessoas dentro de uma área de perigo, controlado pela central;
- 4.61 Avisador sonoro:** Dispositivo que emite sinais audíveis de alerta;
- 4.62 Avisador sonoro e visual:** Dispositivo que emite sinais audíveis e visíveis de alerta combinados;
- 4.63 Avisador visual:** Dispositivo que emite sinais visuais de alerta;
- 4.64 Bacia de contenção de óleo isolante:** Dispositivo constituído por grelha, duto de coleta e dreno, preenchido com pedra britada, com a finalidade de coletar vazamentos de óleo isolante;
- 4.65 Bacia de contenção:** Região delimitada por uma depressão do terreno ou diques destinada a conter integralmente o vazamento de produtos líquidos dos tanques;
- 4.66 Balcão ou sacada:** Parte do pavimento da edificação em balanço em relação à parede externa do prédio, tendo, pelo menos, uma face aberta para o espaço livre exterior;
- 4.67 Banzo:** Parte lateral das escadas de incêndio onde se fixam os degraus;
- 4.68 Barra antipânico:** dispositivo de destravamento da folha de uma porta, na posição de fechamento, acionado mediante pressão exercida no sentido de abertura, em uma barra horizontal fixada na face das folhas;
- 4.69 Barreiras de fumaça (*smoke barriers*):** Membrana, tanto vertical quanto horizontal, tal como uma parede, andar ou teto, que é projetada e construída

para restringir o movimento da fumaça podendo ter aberturas que são protegidas por dispositivos de fechamento automático ou por dutos de ar, adequados para controlar o movimento da fumaça;

**4.70 Barreiras de proteção:** Dispositivos que evitam a passagem de gases, chamas ou calor de um local ou instalação para outro contíguo;

**4.71 Bocel ou nariz do degrau:** Borda saliente do degrau sobre o espelho, arredondada inferiormente ou não;

*Nota: Se o degrau não possui bocel, a linha de concorrência dos planos do degrau e do espelho, neste caso, obrigatoriamente, inclinada, chama-se quina do degrau; a saliência do bocel ou da quina sobre o degrau imediatamente inferior não pode ser menor que 15 mm em projeção horizontal.*

**4.72 Bomba booster:** bomba destinada a suprir deficiência de pressão em uma instalação hidráulica de proteção de incêndio;

**4.73 Bomba com motor de combustão interna (motores do ciclo Otto ou Diesel):** Equipamento para o combate a incêndio cuja força provém da explosão do combustível misturado com o ar na presença de fonte ígnea ou pela variação de pressão;

**4.74 Bomba com motor elétrico:** Equipamento para combate a incêndio cuja força provém da eletricidade;

**4.75 Bomba de escorva:** bomba destinada a remover o ar do interior das bombas de combate a incêndio;

**4.76 Bomba de pressurização (jockey):** Dispositivo hidráulico centrífugo destinado a manter o sistema pressurizado em uma faixa preestabelecida;

**4.77 Bomba de reforço:** Dispositivo hidráulico destinado a fornecer água aos hidrantes ou mangotinhos mais desfavoráveis hidraulicamente, quando estes não puderem ser abastecidos pelo reservatório elevado;

**4.78 Bomba principal:** Dispositivo hidráulico centrífugo destinado a recalcar água para os sistemas de combate a incêndio;

**4.79 Bombeiro profissional civil, bombeiro particular ou brigadista particular:** Pessoa pertencente a uma empresa especializada, ou da própria administração do estabelecimento, com dedicação exclusiva, que presta serviços de prevenção de incêndio e atendimento de emergência em edificações e eventos, e que tenha sido aprovado no curso de formação, de acordo com a norma específica;

**4.80 Bombeiro público (militar ou civil):** Pessoa pertencente a uma corporação de atendimento às emergências públicas;

**4.81 Bombeiro voluntário:** Pessoa pertencente a uma organização não governamental que presta serviços de atendimento às emergências públicas;

**4.82 Botijão:** Recipiente transportável de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com capacidade nominal de até 13 kg de GLP;

- 4.83 Botijão portátil:** Recipiente transportável de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade nominal de até 5 kg de GLP;
- 4.84 Botoeira de alarme:** dispositivo destinado a acionar um sistema de segurança contra incêndio e pânico pela interferência do elemento humano;
- 4.85 Botoeira “liga-desliga”:** Acionador manual, do tipo liga-desliga, para bomba principal;
- 4.86 Brigada de incêndio:** Grupo organizado de pessoas, voluntárias ou não, treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono da edificação, combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida;
- 4.87 Camada de fumaça (*smoke layer*):** Espessura acumulada de fumaça abaixo de uma barreira física ou térmica;
- 4.88 Câmara de espuma:** Dispositivo dotado de selo de vapor destinado a conduzir a espuma para o interior do tanque de armazenamento de teto cônico;
- 4.89 Câmara técnica:** Comissão de estudo e análise composta de, no mínimo três membros designados pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, formado por Oficiais especializados em segurança contra incêndio e pânico lotados no CBMTO e a ela credenciados, com a finalidade de emitir pareceres em casos de comprometimento estrutural;
- 4.90 Canal de fuga:** Canal que interliga os tanques à bacia de contenção a distância, construída com material incombustível, inerte aos produtos armazenados e com coeficiente de permeabilidade mínima de  $10^{-6}$  cm/s, referenciado à água a 20°C;
- 4.91 Canalização:** Rede de tubos, conexões e acessórios, destinada a conduzir água para alimentar o sistema de combate a incêndio;
- 4.92 Canhão monitor:** Equipamento destinado a formar e a orientar jatos de longo alcance para o combate a incêndio;
- 4.93 Capacidade extintora:** Medida do poder de extinção de fogo de um extintor, obtida em ensaio prático normalizado;
- 4.94 Capacidade volumétrica:** Capacidade total em volume que o recipiente pode comportar, medida em metros cúbicos ( $m^3$ );
- 4.95 Carga de incêndio:** Soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis contidos em um espaço, inclusive o revestimento das paredes, divisórias, pisos e tetos;
- 4.96 Carga de incêndio específica:** Valor da carga de incêndio dividido pela área de piso do espaço considerado, expresso em megajoule (MJ) por metro quadrado ( $m^2$ );
- 4.97 Carretel axial:** Dispositivo rígido destinado ao enrolamento de mangueiras semi-rígidas;

- 4.98 Causa:** Origem de caráter humano ou material, relacionada com um acidente;
- 4.99 CBMTO:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado Tocantins;
- 4.100 Central de alarme:** Equipamento destinado a processar os sinais provenientes dos circuitos de detecção, convertê-los em indicações adequadas, comandar e controlar os demais componentes do sistema;
- 4.101 Central de gás:** Área devidamente delimitada, que contém os recipientes transportáveis ou estacionários e acessórios, destinados ao armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para consumo;
- 4.102 Certificado de conformidade:** É o documento emitido pelo CBMTO, certificando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico, previstas em normas técnicas e que estabelece um período de revalidação;
- 4.103 Chama:** Zona de combustão na fase gasosa, com emissão de luz;
- 4.104 Chuveiro automático (*sprinkler*):** Dispositivo destinado a projetar água, em forma de chuva, dotado de elemento sensível à elevação de temperatura;
- 4.105 Circulação de uso comum:** Passagem que dá acesso à saída de mais de uma unidade autônoma, quarto de hotel ou assemelhado;
- 4.106 Classe de incêndio:** Classificação didática na qual se definem fogos de diferentes naturezas. Adotada no Brasil em quatro classes: A, B, C e D;
- 4.107 Cobertura:** Elemento construtivo, localizado no topo da edificação, com a função de protegê-la da ação dos fenômenos naturais (chuva, calor, vento etc.);
- 4.108 Combate a incêndio:** Conjunto de ações táticas destinadas a extinguir ou isolar o incêndio com uso de equipamentos manuais ou automáticos;
- 4.109 Combustibilidade dos elementos de revestimento das fachadas das edificações:** Característica de reação ao fogo dos materiais utilizados no revestimento das fachadas dos edifícios, que podem contribuir para a propagação e radiação do fogo, determinados por normas técnicas;
- 4.110 Comissão técnica:** Grupo de estudos do CBMTO, composto de, no mínimo três membros designados pelo Comandante Geral, com o objetivo de elaborar propostas e apresentar projetos de lei, analisar e emitir pareceres relativos aos casos que necessitem de soluções técnicas mais complexas ou apresentem dúvidas quanto às exigências em lei;
- 4.111 Como construído (*as built*):** Documentos, desenhos ou plantas do sistema, que correspondem exatamente ao que foi executado pelo instalador;
- 4.112 Compartimentação:** Característica construtiva, concebida pelo arquiteto ou engenheiro, na qual se tem a divisão em nível (cômodos) ou vão vertical (pé direito), cujas características básicas são a vedação térmica e a estanqueidade à fumaça, onde o elemento construtivo estrutural e de vedação, possui resistência mecânica à variação térmica no Tempo Requerido de Resistência

ao Fogo - TRRF, determinado pela norma correspondente, impedindo a passagem de calor ou fumaça, conferida à edificação em relação às suas divisões internas;

- 4.113 Compartimentação horizontal:** Medida de proteção, constituída de elementos construtivos resistentes ao fogo, calor e gases, interna ou externamente ao edifício separando ambientes, de tal modo que o incêndio fique contido no local de origem e evite a sua propagação no plano horizontal;
- 4.114 Compartimentação vertical:** Medida de proteção, constituída de elementos construtivos resistentes ao fogo, calor e gases, interna ou externamente ao edifício separando pavimentos consecutivos, de tal modo que o incêndio fique contido no local de origem e dificulte a sua propagação no plano vertical;
- 4.115 Compartmentar:** Separar um ou mais locais do restante da edificação por intermédio de paredes resistentes ao fogo, portas, selos e *dampers* corta-fogo;
- 4.116 Compartimento:** Parte de uma edificação, compreendendo um ou mais cômodos, espaços ou andares, construídos para evitar ou minimizar a propagação do incêndio de dentro para fora de seus limites;
- 4.117 Compensadores síncronos:** Equipamento que compensa reativos do sistema, trabalhando como carga quando o sistema está com a tensão alta, e trabalhando como gerador quando o sistema está com a tensão baixa;
- 4.118 Componentes de travamento:** componentes da barra antipânico que mantém a(s) folha(s) de porta corta fogo na posição fechada;
- 4.119 Comunicação visual:** Conjunto de informações visuais aplicadas em uma edificação, com a finalidade de orientar sua população, tais como: localização de ambientes, saídas, prestação de serviços e propagandas, não se tratando especificamente de sinalização de emergência;
- 4.120 Contêiner:** Grande caixa metálica de dimensões e características padronizadas, para acondicionamento de cargas em geral a transportar, com a finalidade de facilitar o seu embarque, desembarque e transbordo entre diferentes meios de transporte;
- 4.121 Cor de contraste:** Aquela que contrasta com a cor de segurança a fim de fazer com que a última se sobressaia;
- 4.122 Cor de segurança:** Aquela para a qual é atribuída uma finalidade ou um significado específico de segurança ou saúde;
- 4.123 Corrimão ou mainel:** Barra, tubo ou peça similar, com superfície lisa, arredondada e contínua, aplicada em áreas de escadas e rampas destinadas a servir de apoio para as pessoas durante o deslocamento;
- 4.124 Dano:** Lesões a pessoas, destruição de recursos naturais (água, ar, solo, animais, plantas ou ecossistemas) ou de bens materiais;
- 4.125 Deflagração:** explosão que se propaga à velocidade subsônica;

- 4.126 Defletor de chuveiro automático:** componente do bico destinado a quebrar o jato sólido de modo a distribuir a água segundo o padrão estabelecido;
- 4.127 Degrau:** Conjunto de elementos de uma escada composta pela face horizontal conhecida como “ piso”, destinado ao pisoteio e o espelho que é a parte vertical do degrau, que lhe define a altura;
- 4.128 Densidade populacional (d):** Número de pessoas em uma área determinada (pessoas/m<sup>2</sup>);
- 4.129 Descarga:** Parte da saída de emergência de uma edificação que fica entre a escada e o logradouro público ou área externa com acesso a este;
- 4.130 Deslizador de espuma:** Dispositivo destinado a facilitar a aplicação suave da espuma sobre líquidos combustíveis armazenados em tanques;
- 4.131 Destrapadores eletromagnéticos:** Dispositivos de controle de abertura com travamento determinado pelo acionamento magnético, decorrente da passagem de corrente elétrica;
- 4.132 Detector automático de incêndio:** Dispositivo que, quando sensibilizado por fenômenos físicos e/ou químicos, detecta princípios de incêndio podendo ser ativado, basicamente, por calor, chama ou fumaça;
- 4.133 Detonação:** explosão que se propaga à velocidade supersônica, caracterizada por uma onda de choque;
- 4.134 Dique:** maciço de terra, concreto ou outro material quimicamente compatível com os outros produtos armazenados nos tanques, formando uma bacia capaz de conter o volume exigido por norma;
- 4.135 Dique intermediário:** dique colocado dentro da bacia de contenção com a finalidade de conter pequenos vazamentos;
- 4.136 Dispositivo de recalque:** Registro para uso do CBMTO, que permite o recalque de água para o sistema, podendo ser dentro da propriedade quando o acesso do Corpo de Bombeiros estiver garantido;
- 4.137 Dispositivos de descarga:** Equipamentos que aplicam a espuma sob forma de neblina e que aplicam o agente numa corrente compacta de baixa velocidade. Podem ser: dispositivos que descarregam a espuma sob a forma de aspersão e terminam em um defletor ou uma calha que distribui a espuma; dispositivos que descarregam a espuma sob a forma de uma corrente compacta de baixa velocidade; podem ter ou não defletores ou calhas incluídos como partes integrantes do sistema. Estes dispositivos podem ter formas como as de tubos abertos, esguichos de fluxo direcional, ou pequenas câmaras de geração com bocas de saídas abertas;
- 4.138 Distância de segurança:** Afastamento entre uma face exposta da edificação ou de um local compartimentado à divisão do lote, ao eixo da rua ou a uma linha imaginária entre duas edificações ou áreas compartimentadas do mesmo lote, medida perpendicularmente à face exposta da edificação. Com relação a líquidos combustíveis/inflamáveis e GLP, distância de segurança é a distância

mínima livre medida na horizontal, para que, em caso de acidente (incêndio, explosão), os danos sejam minimizados;

- 4.139 Distância máxima horizontal de caminhamento:** Afastamento máximo a ser percorrido pelo usuário para alcançar um acesso;
- 4.140 Distância mínima de segurança:** Afastamento mínimo entre a área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP e outra instalação necessária para a segurança do usuário, do manipulador, de edificação e do público em geral, estabelecida a partir do limite de área de armazenamento;
- 4.141 Distribuição de GNL a granel:** Compreende as atividades de aquisição ou recepção, armazenamento, transvasamento, controle de qualidade e comercialização do Gás Natural Liquefeito (GNL), por meio de transporte próprio ou contratado, podendo também exercer a atividade de liquefação de gás natural, que serão realizadas por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País;
- 4.142 Divisória ou tabique:** Parede interna, baixa ou atingindo o teto, sem efeito estrutural e que, portanto, pode ser suprimida facilmente em caso de reforma;
- 4.143 Dosador:** Equipamento destinado a misturar quantidades determinadas de “extrato formador” de espuma e água;
- 4.144 Duto de entrada de ar (DE):** Espaço no interior da edificação, que conduza ar puro, coletado ao nível inferior desta, às escadas, antecâmaras ou acessos, exclusivamente, mantendo-os, com isso, devidamente ventilados e livres de fumaça em caso de incêndio;
- 4.145 Duto de saída de ar (DS):** Espaço vertical no interior da edificação, que permite a saída, em qualquer pavimento, de gases e fumaça para o ar livre, acima da cobertura da edificação;
- 4.146 Duto *plenum*:** Condição de dimensionamento do sistema de pressurização no qual se admite apenas um ponto de pressurização, dispensando-se o duto interno e/ou externo para pressurização;
- 4.147 Edificação:** Área construída destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;
- 4.148 Edificação aberta lateralmente:** Edificação ou parte de edificação que, em cada pavimento:
- a) tenha ventilação permanente em duas ou mais fachadas externas, providas por aberturas que possam ser consideradas uniformemente distribuídas e que tenham comprimentos em planta que somados atinjam pelo menos 40% do perímetro do edifício e áreas que somadas correspondam a pelo menos 20% da superfície total das fachadas externas; ou
  - b) tenha ventilação permanente em duas ou mais fachadas externas, provida por aberturas cujas áreas somadas correspondam a pelo

menos 1/3 da superfície total das fachadas externas, e pelo menos 50% destas áreas abertas situadas em duas fachadas opostas.

Observação: Em qualquer caso, as áreas das aberturas nas laterais externas somadas devem possuir ventilação direta para o meio externo e devem corresponder a pelo menos 5% da área do piso no pavimento e as obstruções internas eventualmente existentes devem ter pelo menos 20% de suas áreas abertas, com aberturas dispostas de forma a poderem ser consideradas uniformemente distribuídas, para permitir a ventilação;

- 4.149 Edificação destinada ao comércio de fogos de artifício no varejo:** Local destinado ao armazenamento e venda de fogos de artifício e estampido industrializados;
- 4.150 Edificação em exposição:** Construção que recebe a radiação de calor, convecção de gases quentes ou a transmissão direta de chama;
- 4.151 Edificação expositora:** Construção na qual o incêndio está ocorrendo, responsável pela radiação de calor, convecção de gases quentes e ou transmissão direta de chamas;
- 4.152 Edificação importante:** edificação considerada crucial em caso de exposição ao fogo. Exemplo: casa de controle, casa combate a incêndio, edificações com permanência de pessoas ou que contenham bens de alto valor, equipamentos ou suprimentos críticos;
- 4.153 Edificação principal:** Construção que abriga a atividade principal sem a qual as demais edificações não teriam função;
- 4.154 Edificação térrea:** Edificação de um pavimento podendo possuir mezaninos, sobrelojas e jiraus;
- 4.155 Efeito chaminé (*stack effect*):** Fluxo de ar vertical dentro das edificações, causado pela diferença de temperatura interna e externa;
- 4.156 Efeito do sistema:** Efeito causado pelo erro de projeto e/ou instalação com configurações inadequadas do sistema onde o ventilador está instalado, ocasionando redução do desempenho do ventilador em termos de vazão;
- 4.157 Elemento de compartimentação:** Elemento de construção que compõe a compartimentação da edificação;
- 4.158 Elemento estrutural:** Todo e qualquer elemento de construção do qual dependa a resistência e a estabilidade total ou parcial da edificação;
- 4.159 Emergência:** Situação crítica e fortuita que representa perigo à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio, decorrente de atividade humana ou fenômeno da natureza que obriga a uma rápida intervenção operacional;
- 4.160 Entrepiso:** Conjunto de elementos de construção, com ou sem espaços vazios, compreendidos entre a parte inferior do forro de um pavimento e a parte superior do piso do pavimento imediatamente superior;
- 4.161 EPI:** Equipamentos de proteção individual;

- 4.162 EPI de nível “A”:** Nível máximo de proteção para todas as possíveis vias de intoxicação, sendo por inalação, ingestão ou absorção cutânea. Utiliza-se roupa encapsulada de proteção química, com proteção respiratória de pressão positiva;
- 4.163 EPI de nível “B”:** Nível de proteção intermediário, para exposições de produtos com possibilidade de respingos. Utiliza-se roupa de proteção química conforme especificação da tabela de compatibilidade da roupa;
- 4.164 EPI de nível “C”:** Nível mínimo necessário a qualquer tipo de acidente envolvendo produtos químicos;
- 4.165 EPR:** Equipamentos de proteção respiratória;
- 4.166 Escada aberta:** Escada não enclausurada por paredes e porta corta-fogo;
- 4.167 Escada aberta externa (AE):** Escada de emergência precedida de porta corta-fogo (PCF) no seu acesso, cuja projeção esteja fora do corpo principal da edificação, sendo dotada de guarda-corpo ou gradil (barreiras) e corrimãos em toda sua extensão (degraus e patamares), permitindo desta forma eficaz ventilação, propiciando um seguro abandono;
- 4.168 Escada à prova de fumaça pressurizada (PFP):** Escada à prova de fumaça, cuja condição de estanqueidade à fumaça é obtida por intermédio de pressurização;
- 4.169 Escada enclausurada:** Escada protegida com paredes resistentes ao fogo e portas corta-fogo;
- 4.170 Escada enclausurada à prova de fumaça (EPF):** Escada cuja caixa é envolvida por paredes corta-fogo e dotada de portas corta-fogo, cujo acesso é por antecâmara igualmente enclausurada ou local aberto, de modo a evitar fogo e fumaça em caso de incêndio;
- 4.171 Escada enclausurada protegida (EP):** Escada devidamente ventilada situada em ambiente envolvido por paredes resistentes ao fogo e dotada de portas corta-fogo;
- 4.172 Escada não enclausurada ou escada comum (NE):** Escada, que embora possa fazer parte de uma rota de saída, comunica-se diretamente com os demais ambientes como corredores, *halls* e outros, em cada pavimento, não possuindo portas corta-fogo;
- 4.173 Escoamento (E):** Número máximo de pessoas possíveis de abandonar um recinto dentro do tempo máximo de abandono;
- 4.174 Esguicho:** Dispositivo adaptado na extremidade das mangueiras, destinado a dar forma, direção e controle ao jato, podendo ser do tipo regulável (neblina ou compacto) ou de jato compacto;
- 4.175 Esguicho regulável:** Acessório hidráulico que dá forma ao jato, permitindo o uso d’água em forma de chuveiro de alta velocidade;

- 4.176 Esguicho universal:** esguicho dotado de válvula destinado a formar jato sólido ou de neblina ou fechamento da água, permitindo ainda acoplar um dispositivo para produção de neblina de baixa velocidade;
- 4.177 Espaçamento:** é a menor distância livre entre equipamentos, unidades de produção, instalações de armazenamento e transferência, edificações, vias públicas, curso d'água e propriedades de terceiros;
- 4.178 Espaço confinado:** Local onde a presença humana é apenas momentânea para prestação de um serviço de manutenção em máquinas, tubulações e sistemas;
- 4.179 Espaço livre exterior:** Espaço externo à edificação para o qual abram seus vãos de ventilação e iluminação. Pode ser constituído por logradouro público ou pátio amplo;
- 4.180 Espaços comuns (*communicating space*):** Espaços dentro de uma edificação com comunicação com espaços amplos adjacentes, nos quais a fumaça proveniente de um incêndio pode propagar-se livremente. Os espaços comuns podem permitir aberturas diretamente dentro dos espaços amplos ou podem conectar-se por meio de passagens abertas;
- 4.181 Espaços comuns e amplos (*large volume spaces*):** Espaço descompartmentado, geralmente com dois ou mais pavimentos que se comunicam internamente, dentro do qual a fumaça proveniente de um incêndio, tanto no espaço amplo como no espaço comum, pode mover-se ou acumular-se sem restrições. Os átrios e *shoppings* cobertos são exemplos de espaços amplos;
- 4.182 Espaços separados (*separated spaces*):** Espaços dentro de edificações que são isolados das áreas grandes por barreiras de fumaça, os quais não podem ser utilizados no suprimento de ar, visando restringir o movimento da fumaça;
- 4.183 Espuma mecânica:** Agente extintor constituído por um aglomerado de bolhas produzidas por agitação da água com Líquido Gerador de Espuma (LGE) e ar;
- 4.184 Estação de carregamento:** Instalação especialmente construída para carregamento de caminhões-tanques ou de vagões-tanques;
- 4.185 Estação fixa de emulsificação:** Local onde se situam bombas, dosadores, válvulas e reservatórios de Líquido Gerador de Espuma;
- 4.186 Estação móvel de emulsificação:** Veículo especificado para transporte de Extrato Formador de Espuma (EFE) e o seu emulsionamento com a água;
- 4.187 Estado de flutuação:** Condição em que a bateria de acumuladores elétricos recebe uma corrente necessária para a manutenção de sua capacidade nominal;
- 4.188 Estado de funcionamento do sistema:** Condição na qual a(s) fonte(s) de energia alimenta(m), efetivamente, os dispositivos da iluminação de emergência;

- 4.189 Estado de repouso do sistema:** Condição na qual o sistema foi inibido de iluminar propositadamente. Tanto inibido manualmente com religamento automático ou por meio de célula fotoelétrica, para conservar energia e manter a bateria em estado de carga para uso em emergência, quando do escurecimento da noite;
- 4.190 Estado de vigília do sistema:** Condição em que a fonte de energia alternativa (sistema de iluminação de emergência) está pronta para entrar em funcionamento na falta ou na falha da rede elétrica da concessionária;
- 4.191 Estanqueidade:** Propriedade de um vaso de não permitir a passagem indesejável do fluido nele contido. Propriedade de um elemento construtivo da vedação de impedir a passagem de gases quentes e/ou chama por um período de tempo;
- 4.192 Exaustão:** Princípio pelo qual os gases e produtos de combustão são retirados do interior do túnel;
- 4.193 Exercício simulado:** Atividade prática realizada periodicamente para manter a brigada e os ocupantes das edificações com condições de enfrentar uma situação real de emergência;
- 4.194 Exercício simulado parcial:** Atividade prática abrangendo apenas uma parte da planta, respeitando-se os turnos de trabalho;
- 4.195 Expedidor:** Pessoa responsável pela contratação do embarque e transporte de logística envolvendo produtos perigosos expressos em nota fiscal ou conhecimento de transporte internacional. É responsável pela segurança veicular, compatibilidade entre os produtos e a identificação de seus riscos;
- 4.196 Explosão:** Fenômeno acompanhado de uma rápida expansão de um sistema de gases, seguida de uma rápida elevação na pressão. Seus principais efeitos são o desenvolvimento de uma onda de choque e ruído;
- 4.197 Explosivos:** Substâncias capazes de rapidamente se transformarem em gases, produzindo calor intenso e pressões elevadas;
- 4.198 Extinção ou supressão de incêndio:** redução drástica da taxa de liberação de calor de um incêndio e prevenção de seu ressurgimento pela aplicação direta de quantidade suficiente de agente extintor através da coluna de gases ascendentes gerado pelo fogo até atingir a superfície incendiada do material combustível;
- 4.199 Extintor de incêndio:** Aparelho de acionamento manual, portátil ou sobre rodas, destinado a combater princípios de incêndio;
- 4.200 Fachada:** Face de uma edificação constituída de vedos e aberturas, que emitirá ou receberá a propagação de um incêndio;
- 4.201 Fachada de acesso operacional:** Face da edificação localizada ao longo de uma via pública ou privada com largura livre maior ou igual a 6 m, sem obstrução, possibilitando o acesso operacional dos equipamentos de combate

e seu posicionamento em relação a ela. A fachada deve possuir pelo menos um meio de acesso ao interior do edifício e não ter obstáculos;

**4.202 Faixa de estacionamento:** Trecho das vias de acesso que se destina ao estacionamento e operação das viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins;

**4.203 Fator de massividade (“fator de forma”) ( $m^{-1}$ ):** Razão entre o perímetro exposto ao incêndio e a área da seção transversal de um perfil estrutural, de acordo com a descrição da NBR 14432;

**4.204 Filtro de partículas:** Elemento destinado a realizar retenção de partículas existentes no escoamento de ar e que estão sendo arrastadas por este fluxo;

**4.205 Fluxo (F):** Número de pessoas que passam por unidade de tempo (pessoas/min) em um determinado meio de abandono, adotando-se para o cálculo do escoamento, fluxo igual a 88 pessoas por minuto ( $F=88$ ), contemplando duas unidades de passagem;

**4.206 Fluxo luminoso nominal:** Fluxo luminoso medido após dois minutos de funcionamento do sistema;

**4.207 Fluxo luminoso residual:** Fluxo luminoso medido após o tempo de autonomia garantida pelo fabricante no funcionamento do sistema;

**4.208 Fogo:** Reação química de oxidação (processo de combustão), caracterizada pela emissão de calor, luz e gases tóxicos;

**4.209 Fogos de artifício e estampido:** Artefato pirotécnico, que produz ruídos e efeitos luminosos;

**4.210 Fonte de energia alternativa:** Dispositivo destinado a fornecer energia elétrica ao(s) ponto(s) de luz de emergência na falta ou falha de alimentação na rede elétrica da concessionária;

**4.211 Fonte de ignição:** Fonte de calor (externa) que inicia a combustão;

**4.212 Formulário de segurança contra incêndios:** Documento que contém os dados básicos da edificação, signatários, sistemas previstos e trâmite no Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins;

**4.213 Formulário para atendimento técnico (FAT):** Instrumento administrativo utilizado pelo interessado para sanar dúvidas, solicitar alterações em Processo e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, solicitar juntada de documentos, solicitar reconsideração de ato em vistoria, entre outros;

**4.214 Fotoluminescência:** Efeito alcançável por meio de um pigmento não radioativo, não tóxico, o qual absorve luz do dia ou luz artificial e emite brilho (luz) por no mínimo 10 min. O pigmento armazena fótons claros (como energia) que excita as moléculas de sulfeto, aluminato, silicato, etc. e emite brilho intenso em ambiente escuro de cor amarelo-esverdeado;

**4.215 Fumaça (smoke):** Partículas de ar transportadas na forma sólida, líquida e gasosa, decorrente de um material submetido a pirólise ou combustão, que

juntamente com a quantidade de ar que é conduzida, ou de qualquer outra forma, misturada formando uma massa;

- 4.216 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP):** Produto constituído de hidrocarbonetos com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano, buteno), podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos;
- 4.217 Gás Natural Liquefeito (GNL):** Fluido no estado líquido em condições criogênicas, composto predominantemente de metano e que pode conter quantidades mínimas de etano, propano, nitrogênio ou outros componentes normalmente encontrados no gás natural;
- 4.218 Gases limpos:** Agentes extintores na forma de gás que não degradam a natureza e não afetam a camada de ozônio. São inodoros, incolores, maus condutores de eletricidade e não corrosivos;
- 4.219 Gerador de espuma:** Equipamento que se destina a facilitar a mistura da solução com o ar para a formação de espuma;
- 4.220 Gerenciamento de risco:** São os procedimentos a serem tomados em uma edificação ou área de risco, visando ao estudo, planejamento e execução de medidas que venham a garantir a segurança contra incêndio desses locais;
- 4.221 Grelha de insuflamento:** Dispositivo utilizado nas redes de distribuição de ar, posicionado no final de cada trecho. Este elemento terminal é utilizado para direcionar e/ou distribuir de modo adequado o fluxo de ar em determinado ambiente;
- 4.222 Grupo motoventilador:** Equipamento composto por motor elétrico e ventilador, com a finalidade de insuflar ar dentro de um corpo de escada de segurança para pressurizá-la e expulsar a possível entrada de fumaça;
- 4.223 Grupo motogerador:** Equipamento cuja força provém da explosão do combustível misturado ao ar, com a finalidade de gerar energia elétrica;
- 4.224 Guarda ou guarda-corpo:** Barreira protetora vertical, maciça ou não, delimitando as faces laterais abertas de escadas, rampas, patamares, terraços, balcões, galerias e assemelhados, servindo como proteção contra eventuais quedas de um nível para outro;
- 4.225 Habite-se:** Documento em que a Prefeitura Municipal local aceita as obras e serviços realizados e autoriza a sua ocupação;
- 4.226 Heliponto:** Área homologada ou registrada, no nível do solo ou elevada, utilizada para pousos e decolagens de helicópteros;
- 4.227 Heliponto civil:** Local destinado, em princípio, ao uso de helicópteros civis;
- 4.228 Heliponto elevado:** Local instalado sobre edificações;
- 4.229 Heliponto militar:** Local destinado ao uso de helicópteros militares;

- 4.230 Heliponto privado:** Local destinado ao uso de helicópteros civis, de seu proprietário ou de pessoas por ele autorizadas, sendo vedada sua utilização em caráter comercial;
- 4.231 Heliponto público:** Local destinado ao uso de helicópteros em geral;
- 4.232 Heliportos:** Heliportos públicos dotados de instalações e facilidades para apoio de helicópteros e de embarque e desembarque de pessoas, tais como: pátio de estacionamento, estação de passageiros, locais de abastecimento, equipamentos de manutenção etc;
- 4.233 Heliportos elevados:** Heliportos localizados sobre edificações;
- 4.234 Hidrante:** Ponto de tomada de água onde há uma (simples) ou duas (duplo) saídas contendo válvulas angulares com seus respectivos adaptadores, tampões, mangueiras de incêndio e demais acessórios;
- 4.235 Hidrante de coluna:** Aparelho ligado à rede pública de distribuição de água, de uso exclusivo do Corpo de Bombeiros, que permite a adaptação de bombas e/ou mangueiras para o serviço de extinção de incêndios;
- 4.236 Hidrante de parede:** Ponto de tomada de água instalado na rede particular, embutido em parede, podendo estar no interior de um abrigo de mangueira;
- 4.237 Hidrante para sistema de espuma:** Equipamento destinado a alimentar com água ou solução de espuma as mangueiras para combate a incêndio;
- 4.238 Ignição:** Iniciação da combustão;
- 4.239 Iluminação auxiliar:** Iluminação destinada a permitir a continuação do trabalho, em caso de falha do sistema normal de iluminação. Por exemplo: centros médicos, aeroportos, metrô, etc;
- 4.240 Iluminação de ambiente ou aclaramento:** Iluminação com intensidade suficiente para garantir a saída segura de todas as pessoas do local em caso de emergência;
- 4.241 Iluminação de balizamento:** Sistema composto por símbolos iluminados que indicam a rota de fuga em caso de emergência;
- 4.242 Iluminação de balizamento ou de sinalização:** Iluminação de sinalização com símbolos e/ou letras que indicam a rota de saída que pode ser utilizada em caso de emergência;
- 4.243 Iluminação de emergência:** Sistema que permite clarear áreas escuras de passagens, horizontais e verticais, incluindo áreas de trabalho e áreas técnicas de controle de restabelecimento de serviços essenciais e normais, na falta de iluminação normal;
- 4.244 Iluminação de emergência e de aclaramento:** Sistema composto por dispositivos de iluminação de ambientes para permitir a saída fácil e segura das pessoas para o exterior da edificação, bem como proporcionar a execução de intervenção ou garantir a continuação do trabalho em certas áreas, em caso de interrupção da alimentação normal;

- 4.245 Iluminação não permanente:** Sistema no qual, as lâmpadas de iluminação de emergência não são alimentadas pela rede elétrica da concessionária e, só em caso de falta da fonte normal, são alimentadas automaticamente pela fonte de alimentação de energia alternativa;
- 4.246 Iluminação permanente:** Sistema no qual, as lâmpadas de iluminação de emergência são alimentadas pela rede elétrica da concessionária, sendo comutadas automaticamente para a fonte de alimentação de energia alternativa em caso de falta e/ou falha da fonte normal;
- 4.247 Incêndio:** é o fogo sem controle;
- 4.248 Incêndio natural:** Variação de temperatura que simula o incêndio real, em função da geometria, ventilação, características térmicas dos elementos de vedação e da carga de incêndio específica;
- 4.249 Incêndio-padrão:** Elevação padronizada de temperatura em função do tempo, dada pela seguinte expressão:

$$\theta_g = \theta_o + 345 \log (8t + 1)$$

**Onde:**

- a)  $t$  é o tempo, expresso em minutos;
- b)  $\theta_o$  é a temperatura do ambiente antes do início do aquecimento em graus Celsius, geralmente tomada igual a  $0^\circ \text{C}$ ; e.
- c)  $\theta_g$  é a temperatura dos gases, em graus Celsius no instante  $t$ ;
- 4.250 Inibidor de vórtice:** Acessório de tubulação destinado a eliminar o efeito do vórtice dentro de um reservatório;
- 4.251 Instalação:** Toda montagem mecânica, hidráulica, elétrica, eletroeletrônica, ou outra, para fins de atividades de produção industrial, geração ou controle de energia, contenção ou distribuição de fluídos líquidos ou gasosos, ocupação de toda espécie, cuja montagem tenha caráter permanente ou temporária, que necessite de proteção contra incêndio previsto na legislação;
- 4.252 Instalação de Gás Liquefeito de Petróleo:** Sistema constituído de tubulações, acessórios e equipamentos que conduzem e utilizam o GLP para consumo, por meio da queima e/ou outro meio previsto e autorizado na legislação competente;
- 4.253 Instalações fixas de aplicação local:** Dispositivos com suprimento de gases permanentemente conectados a uma tubulação que alimenta esguichos difusores distribuídos de maneira a descarregar o gás carbônico diretamente sobre o material que queima. Podem ser de comando automático ou manual;
- 4.254 Instalações fixas de mangotinhos:** Dispositivo com suprimento fixo de gases compreendendo um ou mais cilindros que alimentam um mangotinho

acionado em um carretel de alimentaão axial, equipado na sua extremidade livre com um esguicho difusor com vlvula de comando manual de jato. Equipamento de comando manual;

**4.255 Instalaões industriais:** Conjunto de equipamentos que no se enquadram como depsitos, postos de servio ou refinarias, onde lquidos inflamveis so armazenados e processados;

**4.256 Instalaão interna de gs:** Conjunto de tubulaões, medidores, reguladores, registros e aparelhos de utilizaão de gs, com os necessrios complementos, destinado  conduão e ao uso do gs no interior da edificaão;

**4.257 Instalaões sob comando:** O agente extintor fica armazenado em depsitos fixos e  conduzido atravs de tubulaões rgidas at pontos tticos, onde existem vlvulas terminais (difusores). Destes pontos, por meio da intervenão do homem, as tubulaões so complementadas com mangotinhos at o local do foco de incndio onde o agente  aplicado;

**4.258 Instalaões temporrias:** Locais que no possuem caractersticas construtivas em carter definitivo podendo ser desmontadas e transferidas para outros locais;

**4.259 Instalador:** Pessoa fsica ou jurdica responsvel pela execuão da instalaão do sistema de proteão contra incndio em uma edificaão;

**4.260 Interface da camada de fumaa (*smoke layer interface*):** Limite terico entre uma camada de fumaa e a fumaa provinda do ar externo (livre). Na prtica, a interface da camada de fumaa  um limite efetivo dentro da zona de diminuião de impacto, que pode ter vrios metros de espessura. Abaixo desse limite efetivo, a densidade da fumaa na zona de transião cai a zero;

**4.261 Interligaão entre tneis:** Abertura entre tneis, sinalizadas, provida de portas de passagens que em caso de incidentes possam ser utilizadas como rotas de fuga;

**4.262 Inundaão total:** Descarga de gases limpos, por meio de difusores fixos no interior do recinto que contm o equipamento protegido, de modo a permitir uma atmosfera inerte com uma concentraão determinada de gs a ser atingida em tempo determinado;

**4.263 Isolamento de risco:** Medidas de proteão por meio de compartimentaão ou afastamento entre blocos destinado a evitar a propagaão do fogo, calor e gases, entre os blocos isolados;

**4.264 Isolante trmico:** Material com caractersticas de resistir  transmisso do calor, impedindo que as temperaturas na face no exposta ao fogo superem determinados limites;

**4.265 Itinerrio:** Trajeto a ser percorrido pelas guarniões do Corpo de Bombeiros na ida ou no regresso do atendimento de uma emergncia, previamente estabelecido por meio de croqui;

- 4.266 Jato compacto:** Tipo de jato de água caracterizado por linhas de corrente de escoamento paralelas, observado na extremidade do esguicho;
- 4.267 Jato de espuma de monitor (canhão):** Jato de grande capacidade de esguicho, que está apoiado em posição e que pode ser dirigido por um homem. O fluxo de solução de 1.200 l/min ou mais pode ser usado;
- 4.268 Jato de fumaça sob o teto (ceiling jet):** Fluxo de fumaça sob o teto, estendendo-se radialmente do ponto de choque da coluna de fogo contra o teto. Normalmente, a temperatura do jato de fumaça sob o teto será maior que a camada de fogo adjacente;
- 4.269 Jato de linha de mangueira:** Jato de espuma de um esguicho que pode ser segurado e dirigido manualmente. A reação do esguicho usualmente limita o fluxo da solução a aproximadamente 1.000 l/min no máximo;
- 4.270 Jato de neblina:** Jato d'água contínua de gotículas finamente divididas e projetadas em diferentes ângulos;
- 4.271 Jirau:** O piso compreendido entre dois pavimentos contíguos, os quais tenham entre si altura suficiente para a interposição de um terceiro nível, o qual não configure um pavimento, possuindo altura do pé direito diferenciado do pé direito do pavimento tipo e com área de projeção em planta que não ultrapasse a metade da área do piso imediatamente abaixo. A principal característica do jirau em relação à sobreloja ou ao mezanino reside na característica de poder ser contido lateralmente apenas por duas paredes e com a possibilidade de ter ou não guarda-corpo nas outras laterais. Sua função principal é de acondicionamento de materiais, servindo como área de depósito. Não constitui jirau, níveis cujo aproveitamento seja constituído por escritórios, ou fechamentos de área para fins de qualquer espécie. O acesso a este nível pode utilizar a escada principal da edificação ou possuir escada exclusiva. É comum o seu emprego em edificações industriais e comércio atacadista;
- 4.272 Lance de mangueira:** comprimento de uma mangueira de incêndio sem interrupção;
- 4.273 Lanço de escada:** Sucessão ininterrupta de degraus entre dois patamares sucessivos;
- Nota: Um lanço de escada nunca pode ter menos de três degraus, nem subir altura superior a 3,70m;
- 4.274 Largura do degrau (b):** Distância entre o bocel do degrau e a projeção do bocel do degrau imediatamente superior, medida horizontalmente sobre a linha de percurso da escada;
- 4.275 Laudo:** Peça na qual o profissional habilitado relata o que observou e dá as suas conclusões;
- 4.276 Leiaute:** Distribuição física de elementos num determinado espaço;

- 4.277 Limite de área de armazenamento:** Linha fixada pela fileira externa de recipientes transportáveis de GLP, em um lote de recipientes, acrescida da largura do corredor de inspeção, quando este for exigido;
- 4.278 Limite do lote de recipientes:** Linha fixada pela fileira externa de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo em um lote de recipientes;
- 4.279 Linha de espuma:** Tubulação ou linha de mangueiras destinada a conduzir a espuma;
- 4.280 Linha de mangueira:** Conjunto de lances de mangueiras devidamente unidos por engate do tipo *storz*;
- 4.281 Linha de percurso de uma escada:** Linha imaginária sobre a qual sobe ou desce uma pessoa que segura o corrimão, estando afastada 0,55m da borda livre da escada ou da parede;
- Nota:** Sobre essa linha, todos os degraus possuem piso de largura igual, inclusive os degraus ingrauidos nos locais em que a escada faz deflexão. Nas escadas de menos de 1,10m de largura, a linha de percurso coincide com o eixo da escada, ficando mais perto da borda;
- 4.282 Linha de solução:** Tubulação ou linha de mangueiras destinada a conduzir a solução de espuma mecânica;
- 4.283 Líquido combustível:** Líquido que possui ponto de fulgor igual ou superior a 37,8°C, subdividido como segue:
- a) **classe II:** líquidos que possuem ponto de fulgor igual ou superior a 37,8°C e inferior a 60°C – todos os tipos de óleo diesel, aguarrás e querosene (iluminante e de aviação);
  - b) **classe IIIA:** líquidos que possuem ponto de fulgor igual ou superior a 60° C e inferior a 93,4° C - todos os tipos de óleo combustível;
  - c) **classe IIIB:** Líquidos que possuem ponto de fulgor igual ou superior a 93,4°C - todos os tipos de lubrificantes;
- 4.284 Líquido inflamável:** Líquido que possui ponto de fulgor inferior a 37,8°C, também conhecido como líquido Classe I, subdividindo-se em:
- a) **classe IA:** líquido com ponto de fulgor abaixo de 22,8°C e ponto de ebulição abaixo de 37,8°C – todos os tipos de gasolina (incluindo gasolina de aviação);
  - b) **classe IB:** líquido com ponto de fulgor abaixo de 22,8°C e ponto de ebulição igual ou acima de 37,8°C – todos os tipos de álcool;
  - c) **classe IC:** líquido com ponto de fulgor igual ou acima de 22,8°C e ponto de ebulição abaixo de 37,8°C. – solventes (conforme ficha de segurança do produto);
- 4.285 Líquidos instáveis ou reativos:** Líquidos que, no estado puro ou nas especificações comerciais, por efeito de variação de temperatura e pressão, ou

de choque mecânico, na estocagem ou no transporte, se tornem auto-reativos e, em consequência, se decomponham, polimerizem ou venham a explodir;

- 4.286 Listagem confiável:** Relação de dados e características de projeto de equipamentos ou dispositivos, publicada pelo fabricante e reconhecida por órgãos regulamentadores ou normativos, aceita pelo proprietário da instalação ou seu preposto legal designado;
- 4.287 Local de abastecimento:** Área determinada pelo conjunto de veículo abastecedor, mangueira flexível de abastecimento e central de GLP;
- 4.288 Local de risco:** Área interna ou externa da edificação, onde haja a probabilidade de um perigo se materializar causando um dano;
- 4.289 Local de saída única:** Condição de um pavimento da edificação, onde a saída é possível apenas em um sentido;
- 4.290 Loteamento:** Parcelamento do solo com abertura de novos sistemas de circulação ou prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes;
- 4.291 Lotes de recipientes:** Conjunto de recipientes transportáveis de GLP sem que haja corredor de inspeção entre estes;
- 4.292 Maior risco:** Aquele que possa existir oriundo de instalações projetadas ou existentes que requeira a maior demanda de água para o combate a incêndio;
- 4.293 Mangotinho:** Ponto de tomada de água onde há uma simples saída contendo válvula de abertura rápida, adaptador (se necessário), mangueira semi-rígida, esguicho regulável e demais acessórios;
- 4.294 Mangueira de incêndio:** Tubo flexível, fabricado com fios naturais ou artificiais, usado para canalizar água, solução ou espuma;
- 4.295 Mangueira flexível:** Tubo flexível de material sintético com características comprovadas para uso do GLP, podendo ou não possuir proteção metálica ou têxtil;
- 4.296 Manômetro:** Instrumento que realiza a medição de pressões efetivas ou relativas;
- 4.297 Manômetro de líquido ajustável:** Tipo de manômetro que permite a realização da avaliação da diferença de pressão entre dois ambientes por meio da comparação entre alturas de colunas de líquido dito manométrico. Permite o ajuste do valor inicial, antes do início da medição (ajuste do “zero”);
- 4.298 Mapeamento de risco:** Estudo desenvolvido pelo responsável por uma edificação em conjunto com o Corpo de Bombeiros, visando relacionar os meios humanos e materiais disponíveis por uma empresa, seguido da qualificação e otimização da capacidade de reação;
- 4.299 Materiais combustíveis:** Produtos ou substâncias (não resistentes ao fogo) que sofrem ignição ou combustão quando sujeitos a calor;

- 4.300 Materiais de acabamento:** Produtos ou substâncias que, não fazendo parte da estrutura principal, são agregados à mesma com fins de conforto, estética ou segurança;
- 4.301 Materiais fogo-retardantes:** Produtos ou substâncias que, em seu processo químico, recebem tratamento para melhor se comportarem frente à ação do calor, ou ainda aqueles protegidos por produtos que dificultem a queima;
- 4.302 Materiais incombustíveis:** Produtos ou substâncias que, submetidos à ignição ou combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases;
- 4.303 Materiais semicombustíveis:** Produtos ou substâncias que, submetidos à ignição ou combustão, apresentam baixa taxa de queima e pouco desenvolvimento de fumaça;
- 4.304 Máximo enchimento:** Volume máximo de GLP em estado líquido que um recipiente pode armazenar com segurança;
- 4.305 Medidas de proteção contra incêndio e pânico:** Conjunto de ações, dispositivo ou sistemas a serem instalados nas edificações e áreas de riscos necessários a evitar o surgimento de incêndio e pânico, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção e ainda propiciar a proteção à incolumidade das pessoas, ao meio ambiente e ao patrimônio;
- 4.306 Megajoule (MJ):** Medida de capacidade calorífica dos corpos e materiais, estabelecida pelo Sistema Internacional de Unidades – SI;
- 4.307 Meio defensável (*tenable environment*):** Meio no qual a fumaça e o calor estão limitados e restritos, visando a preservar os ocupantes num nível que não exista ameaça à vida;
- 4.308 Meio de Alerta:** Dispositivos ou equipamentos destinados a avisar os ocupantes de uma edificação por ocasião de uma emergência qualquer;
- 4.309 Meio de Fuga:** Medidas que estabelecem rotas de fuga seguras aos ocupantes de uma edificação;
- 4.310 Memorial:** Conceitos, premissas e etapas utilizados para definir, localizar, caracterizar e detalhar o projeto do sistema de hidrantes e mangotinhos de uma edificação, desde a concepção até a sua implantação e manutenção. É composto de parte descritiva, cálculos, ábacos e tabelas;
- 4.311 Mezanino:** Pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares, sendo considerado andar o mezanino que possuir área superior à metade da área do andar subdividido;
- 4.312 Módulo habitável:** Contêiner adaptado, que recebeu portas e janelas, além de instalação elétrica e/ou hidráulica; empregado como escritório, sala de reuniões, sala de treinamento ou de aula, depósito, almoxarifado ou guarita. O módulo habitável pode ser formado por um ou mais contêineres conjugados, dispostos horizontalmente (afastados ou não entre si) ou verticalmente,

havendo comunicação entre os módulos, através de portas, com ou sem emprego de escadas;

- 4.313 Monitor (canhão):** Equipamento destinado a formar e orientar jatos de água ou espuma de grande volume e alcance;
- 4.314 Monitor fixo (canhão):** Equipamento que lança jato de espuma e está montado num suporte estacionário fixo ao nível do solo ou em elevação. O monitor pode ser alimentado com a solução mediante tubulação permanente ou mangueiras;
- 4.315 Monitor portátil (canhão):** Equipamento que lança jato de espuma e encontra-se num suporte móvel ou sobre rodas, de modo que pode ser transportado para a cena do incêndio;
- 4.316 Mudança de ocupação:** Consiste na alteração de uso da edificação que motive a mudança de classificação na Tabela 1 da Lei 1.787, de 15 de maio de 2007;
- 4.317 Norma técnica:** Documento elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins com objetivo de normalizar medidas e procedimentos de segurança, prevenção e proteção contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco;
- 4.318 Neblina de água:** Jato de pequenas partículas d'água, produzido por esguichos especiais;
- 4.319 Nível:** Parte da edificação não contida em um mesmo plano;
- 4.320 Nível de acesso:** Ponto do terreno em que atravessa a projeção do paramento externo da parede do prédio, ao se entrar na edificação;  
Nota: É aplicado para a determinação da altura da edificação;
- 4.321 Nível de descarga:** Nível no qual uma porta externa conduz ao exterior;
- 4.322 Nível de segurança:** Enquadramento dado ao nível potencial de risco que a edificação oferece em sua utilização prevista;
- 4.323 Ocupação:** Atividade ou uso da edificação;
- 4.324 Ocupação mista:** Edificação que abriga mais de um tipo de ocupação;
- 4.325 Ocupação predominante:** Atividade ou uso principal exercido na edificação, levando-se em consideração o risco de ativação das estruturas ou o potencial danoso aos usuários;
- 4.326 Ocupação temporária:** Atividade desenvolvida de caráter temporário, tais como: circos, feiras, espetáculos e parques de diversões;
- 4.327 Ocupações temporárias em instalações permanentes:** Instalações de caráter temporário e transitório, não definitivo em local com características de estrutura construtiva permanente, podendo ser anexadas ocupações temporárias;

- 4.328 Operação automática:** Atividade que não depende de qualquer intervenção humana para determinar o funcionamento da instalação de gás de uma ocupação;
- 4.329 Operação de abastecimento:** Atividade de transferência de líquidos inflamáveis/combustíveis ou Gás Liquefeito de Petróleo entre o veículo abastecedor e os tanques ou a central de GLP;
- 4.330 Operação manual:** Atividade que depende da ação do elemento humano;
- 4.331 Operador:** Profissional habilitado a executar a operação de transferência de líquidos ou Gás Liquefeito de Petróleo entre o veículo abastecedor e os tanques ou a central de GLP podendo acumular a função de motorista, desde que reúna as habilitações necessárias;
- 4.332 Órgão competente:** Órgão público, federal, estadual, municipal, ou ainda autarquias ou entidades por estes designadas capacitadas legalmente para determinar aspectos relevantes dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico;
- 4.333 Pânico:** Susto ou pavor repentino, que provoca nas pessoas reação desordenada, individual ou coletiva, de propagação rápida;
- 4.334 Painel repetidor:** Equipamento comandado por um painel central, destinado a sinalizar de forma visual e/ou sonora, no local desejado, as informações do painel central;
- 4.335 Pantográfica:** Porta constituída por paralelogramos articulados;
- 4.336 Parede corta-fogo de isolamento:** Elemento construtivo que, sob a ação do fogo, conserva suas características de resistência mecânica, é estanque à propagação da chama e proporciona um isolamento térmico tal que a temperatura medida sobre a superfície não exposta não ultrapasse 140°C durante um tempo especificado. Não possui abertura(s) entre e deve ultrapassar um metro acima do telhado ou das coberturas quando possuem materiais combustíveis em seus elementos construtivos;
- 4.337 Parede corta-fogo de compartimentação:** Elemento estrutural resistente ao fogo por um determinado período de tempo, mantendo sua integridade e as características de vedação contra gases e fumaça. Pode possuir abertura(s), desde que provida(s) de porta(s) corta-fogo e chega até o teto da edificação, não necessitando ultrapassá-lo;
- 4.338 Parede corta-fogo portante:** Elemento construtivo, com características de resistência ao fogo (estanqueidade, isolamento térmico e estabilidade), visando a separar uma edificação em relação à outra;
- 4.339 Parede, divisória ou portas pára-chamas:** as que atendem às exigências de estabilidade (resistência mecânica) e estanqueidade;
- 4.340 Parque de tanques:** Área destinada à armazenagem e transferência de produtos, onde se situam tanques, depósitos e bombas de transferência; não

se incluem, de modo geral, as instalações complementares, tais como escritórios, vestiários etc;

- 4.341 Passarela de emergência:** passagem estreita para pedestres que ocorre ao longo da pista ou dos trilhos da pista do túnel, servida exclusivamente para rota de fuga, manutenção ou resgate, sendo iluminada, e ao uso de pedestres ou veículos;
- 4.342 Passagem subterrânea:** Obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível subterrâneo, e ao uso de pedestres ou veículos;
- 4.343 Passarela:** Obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres;
- 4.344 Pavimento:** Está compreendido entre o plano de piso e o plano do teto imediatamente acima do piso de referência;
- 4.345 Pavimento de descarga:** Parte da saída de emergência de uma edificação que fica entre a escada e o logradouro público ou área externa com acesso a este;
- 4.346 Pé direito:** (1) Distância vertical que limita o piso e o teto de um pavimento. (2) Altura livre de um andar de um edifício, medida do piso à parte inferior do teto (ou telhado).
- 4.347 Peitoril:** Muro ou parede que se eleva à altura do peito ou pouco menos;
- 4.348 Percentual de aberturas em uma fachada:** Relação entre a área total (edificações não compartimentadas) ou área parcial (edificações compartimentadas) da fachada de uma edificação, dividido pela área de aberturas existentes na mesma fachada;
- 4.349 Perícia técnica:** Consiste no levantamento e apuração efetuado por profissional do CBMTO, legalmente habilitado, para emissão de parecer técnico quanto aos sinistros e exigências de proteção contra incêndio e pânico nas edificações, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, bem como das causas do desenvolvimento e consequências dos incêndios, através do exame técnico das edificações, materiais e equipamentos, no local ou em laboratório especializado, apontando as causas que o motivaram;
- 4.350 Perigo:** Propriedade de causar dano inerente a uma substância, a uma instalação ou a um procedimento;
- 4.351 Pesquisa de incêndio:** Apuração das causas, desenvolvimento e consequências dos incêndios atendidos pelo CBMTO, mediante exame técnico das edificações, materiais e equipamentos, no local ou em laboratório especializado;
- 4.352 Pilotis:** Local edificado de uso comum, aberto em pelo menos três lados, devendo os lados abertos ficarem afastados, no mínimo, 1,5m das divisas. Considera-se, também, como tal, o local coberto, aberto em pelo menos duas faces opostas, cujo perímetro aberto tenha, no mínimo, 70% do perímetro total.

Também se inclui nesta categoria, o nível de transição das estruturas da edificação, onde os pilares se encontram com os elementos de fundação ou onde os pilares mudam de forma e ficam aparentes;

- 4.353 Piso:** Superfície superior do elemento construtivo horizontal sobre a qual haja previsão de estocagem de materiais ou onde os usuários da edificação tenham acesso irrestrito;
- 4.354 Pista de rolagem:** Pista de dimensões definidas, destinada à rolagem de helicópteros entre área de pouso ou de decolagem e a área de estacionamento ou de serviços;
- 4.355 Planilha de levantamento de dados:** Instrumento utilizado para a catalogação de todas as informações e dados da empresa, indispensável à elaboração de um PPI;
- 4.356 Plano de Auxílio Mútuo (PAM):** Plano que tem por objetivo conjugar os esforços dos órgãos públicos (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia, etc.) e brigadas de incêndio e de abandono das empresas privadas, em caso de sinistro;
- 4.357 Plano de intervenção de incêndio:** Plano estabelecido em função dos riscos da edificação para definir a melhor utilização dos recursos materiais e humanos em uma situação de emergência;
- 4.358 Plano global de segurança:** Integração de todas as medidas de prevenção contra incêndios e pânico que garantam a segurança efetiva das pessoas (aspecto humano) e do edifício, envolvendo as medidas de proteção ativa e passiva;
- 4.359 Plano particular de intervenção (PPI):** Procedimento peculiar de atendimento de emergência em locais previamente definidos, elaborado por profissionais de grupo multidisciplinar (engenheiros ou técnicos que atuem na área de segurança de incêndio e ambiental), em conjunto com o Corpo de Bombeiros;
- 4.360 Planta:** Desenho onde estão situadas uma ou mais empresas, com uma única ou mais edificações;
- 4.361 Planta de bombeiro:** Representação gráfica da edificação, contendo informações através de legenda específica da localização, arranjo e previsão dos meios de segurança contra incêndio e riscos existentes;
- 4.362 Planta de risco:** Mapa simplificado no formato A0, A1, A2, A3 ou A4, em escala padronizada, podendo ser em mais de uma folha, indicando:
- a) principais riscos;
  - b) paredes corta-fogo e de compartimentação;
  - c) hidrantes externos;
  - d) número de pavimentos;
  - e) registro de recalque;

- f) reserva de incêndio;
- g) armazenamento de produtos perigosos;
- h) vias de acesso às viaturas do Corpo de Bombeiros;
- i) hidrantes públicos próximos da edificação (se houver);

- 4.363 Poço de instalação:** Passagem essencialmente vertical deixada numa edificação com finalidade específica de facilitar a instalação de serviços tais como: dutos de ar-condicionado, ventilação, tubulações hidráulico-sanitárias, eletrodutos, cabos, tubos de lixo, elevadores, monta-cargas, e outros;
- 4.364 Poço de sucção:** Elemento construtivo do reservatório, destinado a maximizar a utilização do volume de água acumulado, bem como para evitar a entrada de impurezas no interior das tubulações;
- 4.365 Ponto de abastecimento:** Ponto de interligação entre o engate de enchimento da mangueira de abastecimento e a válvula do recipiente que deve ser abastecido;
- 4.366 Ponto de combustão:** Menor temperatura na qual um combustível emite vapores em quantidade suficiente para formar uma mistura com o ar na região imediatamente acima de sua superfície, capaz de entrar em ignição quando em contato com uma chama e manter a combustão após a retirada da chama;
- 4.367 Ponto de fulgor:** Menor temperatura na qual um combustível emite vapores em quantidade suficiente para formar uma mistura com o ar na região imediatamente acima de sua superfície, capaz de entrar em ignição quando em contato com uma chama e não mantê-la após a retirada da chama;
- 4.368 Ponto de ignição ou auto-ignição:** menor temperatura na qual um combustível emite vapores em quantidade suficiente para formar uma mistura com o ar e entrar em ignição;
- 4.369 Ponto de luz:** Dispositivo constituído de lâmpada(s) ou outros dispositivos de iluminação, invólucro(s) e/ou outros(s) componente(s) que têm a função de promover o aclaramento do ambiente ou a sinalização;
- 4.370 População:** Número de pessoas para as quais uma edificação, ou parte dela, é projetada;
- 4.371 População fixa:** Número de pessoas que permanece regularmente na edificação, considerando-se os turnos de trabalho e a natureza da ocupação, bem como os terceiros nestas condições;
- 4.372 População flutuante:** Número de pessoas que não se enquadra no item de população fixa. Será sempre pelo número máximo diário de pessoas;
- 4.373 Porta corta-fogo (PCF):** Dispositivo construtivo (conjunto de folha[s] de porta, marco e acessórios), com tempo mínimo de resistência ao fogo, instalado nas aberturas da parede de compartimentação, destinadas à circulação de pessoas e de equipamentos. É um dispositivo móvel que, vedando aberturas em paredes, retarda a propagação do incêndio de um ambiente para outro.

Quando instaladas nas escadas de segurança, possibilitam que os ocupantes das edificações atinjam os pisos de descarga com as suas integridades físicas garantidas. Deve atender às exigências de resistência mecânica, estanqueidade e isolamento térmico;

**4.374 Posto de abastecimento e serviço:** Atividade onde são abastecidos os tanques de combustível de motores de veículos;

**4.375 Posto de abastecimento interno:** instalação interna a uma indústria ou empresa, cuja finalidade é o abastecimento de combustível e/ou lubrificantes para sua frota;

**4.376 Posto de comando:** Local fixo ou móvel, com representantes de todos os órgãos envolvidos no atendimento de uma emergência;

**4.377 Prevenção contra incêndio e pânico:** Conjunto de medidas que visam a:

- a) evitar o incêndio;
- b) permitir o abandono seguro dos ocupantes da edificação e áreas de riscos;
- c) dificultar a propagação do incêndio;
- d) proporcionar meios de controle e extinção de incêndio;
- e) permitir o acesso para as operações do Corpo de Bombeiros;

**4.378 Processo de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP):** Documentação que contém os elementos formais das medidas de proteção contra incêndio e pânico de uma edificação ou área de risco que deve ser apresentada no CBMTO para avaliação em análise técnica;

**4.379 Produtos perigosos:** Todas as substâncias cuja liberação ou ameaça de liberação cause risco ao ser humano, ao meio ambiente e às propriedades. Ou ainda, conforme o Manual de Defesa Civil Estudos de Riscos e Medicina de Desastres, aqueles produtos cujo manuseio e tráfego apresentam risco à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio individual ou público;

**4.380 Profissional habilitado:** Toda pessoa com formação em higiene, segurança e medicina do trabalho, engenharias, etc., devidamente registrado nos conselhos regionais competentes, conforme sua área de especialização;

**4.381 Profissional legalmente habilitado:** Pessoa física ou jurídica que estando credenciado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, goza do direito segundo as leis vigentes, de prestar serviços especializados de proteção contra incêndio e pânico;

**4.382 Profundidade de piso em subsolo:** Profundidade medida em relação ao nível de descarga da edificação;

**4.383 Projetista:** Pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração de todos os documentos de um projeto, assim como do memorial;

**4.384 Projeto:** Conjunto de peças gráficas e escritas, necessárias à definição das características principais do sistema de combate a incêndio, composto de

plantas, seções, elevações, detalhes e perspectivas isométricas e, inclusive das especificações de materiais e equipamentos;

- 4.385 Propagação por condução:** Decorrente do contato direto de chamas pela fachada ou pela cobertura (em colapso) de um incêndio em uma edificação, que se propaga para outra edificação contígua;
- 4.386 Propagação por convecção:** Decorrente de gases quentes emitidos pelas aberturas existentes na fachada ou pela cobertura da edificação incendiada, que atingem a fachada da outra edificação adjacente;
- 4.387 Propagação por radiação térmica:** Aquela emitida por um incêndio em uma edificação, que se propaga por radiação por meio de aberturas existentes na fachada, pela cobertura (em colapso), ou pela própria fachada (composta de material combustível) para uma outra edificação adjacente;
- 4.388 Proporcionalizador:** Equipamento destinado a misturar em quantidade proporcional pré-estabelecidas de água e líquido gerador de espuma;
- 4.389 Proteção ativa:** São medidas de segurança contra incêndio que dependem de uma ação inicial para o seu funcionamento, seja ela manual ou automática. Ex.: extintores, hidrantes, chuveiros automáticos, sistemas fixos de gases, etc;
- 4.390 Proteção contra exposição:** Recurso permanente disponíveis, representados pela existência de medidas de segurança contra incêndio e pânico dentro da empresa, capazes de resfriar com água as estruturas vizinhas à armazenagem de líquidos inflamáveis e líquidos combustíveis e as propriedades adjacentes, enquanto durar o incêndio;
- 4.391 Proteção estrutural:** característica construtiva que evita ou retarda a propagação do fogo e auxilia no trabalho de salvamento de pessoas em uma edificação;
- 4.392 Proteção passiva:** São medidas de segurança contra incêndio que não dependem de ação inicial para o seu funcionamento. Ex.: compartimentação horizontal, compartimentação vertical, escada de segurança, materiais retardadores de chama, etc;
- 4.393 Quadro de áreas:** Tabela que contém as áreas individualizadas das edificações e seus pavimentos e do terreno;
- 4.394 Rampa:** Parte construtiva inclinada de uma rota de saída, que se destina a unir dois níveis ou setores de um recinto de evento;
- 4.395 Recipiente estacionário:** Recipiente fixo, não transportável com capacidade superior a 0,25m<sup>3</sup>;
- 4.396 Recipiente transportável:** Recipiente que pode ser transportado manualmente ou por qualquer outro meio. É considerado transportável para efeito de proteção contra incêndio o recipiente com volume máximo de 500 litros;

- 4.397 Rede de alimentação:** Conjunto de condutores elétricos, dutos e demais equipamentos empregados na transmissão de energia do sistema, inclusive a sua proteção;
- 4.398 Rede de detecção, sinalização e alarme:** Conjunto de dispositivos de atuação automática destinados a detectar calor, fumaça ou chama e a atuar equipamentos de proteção e dispositivos de sinalização e alarme;
- 4.399 Rede de distribuição:** Parte do sistema de abastecimento formado de tubulações e órgãos acessórios, destinada a colocar água potável à disposição dos consumidores, de forma contínua, em quantidade e pressão recomendada;
- 4.400 Rede elétrica da concessionária:** Energia elétrica fornecida pela concessionária do município, a qual opera independente da vontade do usuário;
- 4.401 Refinaria:** Unidade industrial na qual são produzidos líquidos inflamáveis, em escala comercial, a partir de petróleo, gasolina natural ou outras fontes de hidrocarbonetos;
- 4.402 Reforma:** Alterações nas edificações e áreas de risco sem aumento de área construída;
- 4.403 Registro (*dumper*) de sobrepressão:** Dispositivo que atua como regulador em ambiente que deva ser mantido em determinado nível de pressão, evitando que a pressão assuma valores maiores por onde ocorra escape do ar;
- 4.404 Registro de fluxo:** Dispositivo com a função de direcionar o fluxo de ar, normalmente utilizado na saída dos grupos moto-ventiladores, quando utilizada duplicidade de equipamentos;
- 4.405 Registro de fumaça (*smoke damper*):** Dispositivo utilizado no sistema de controle de fumaça, projetado para resistir à passagem de ar ou fumaça. Um registro de fumaça pode ser combinado, atendendo a requisitos de resistência a fogo e fumaça;
- 4.406 Registro de paragem:** Dispositivo hidráulico manual, destinado a interromper o fluxo de água das instalações hidráulicas de combate a incêndio em edificações;
- 4.407 Registro de recalque:** Dispositivo hidráulico destinado a permitir a introdução de água proveniente de fontes externas, na instalação hidráulica de combate a incêndio das edificações;
- 4.408 Registros corta-fogo (*dampers*):** Dispositivos construtivos com tempo mínimo de resistência ao fogo, instalados nos dutos de ventilação e dutos de exaustão, que cruzam as paredes de compartimentação ou entrepisos;
- 4.409 Reserva Técnica de incêndio (RTI):** Volume de água destinado exclusivamente ao combate a incêndio;
- 4.410 Reservatório ao nível do solo:** Reserva de incêndio cujo fundo se encontra instalado no mesmo nível do terreno natural;

- 4.411 Reservatório de escorva:** Reservatório de água com volume necessário para manter a tubulação de sucção da bomba de incêndio sempre cheia d'água;
- 4.412 Reservatório elevado:** Reserva de incêndio cujo fundo se encontra instalado acima do nível do terreno natural com a tubulação formando uma coluna d'água;
- 4.413 Reservatório enterrado ou subterrâneo:** Reserva de incêndio cuja parte superior encontra-se instalada abaixo do nível do terreno natural;
- 4.414 Reservatório semi-enterrado:** Reserva de incêndio cujo fundo se encontra instalado abaixo do nível do terreno natural e com a parte superior acima do nível do terreno natural;
- 4.415 Resistência à chama:** propriedade de um material, através da qual a combustão com chama é retardada, encerrada ou impedida. A resistência à chama pode ser um material básico ou então imposta por tratamento específico;
- 4.416 Resistência ao fogo:** Propriedade de um elemento construtivo, de resistir à ação do fogo por um determinado período de tempo, mantendo sua integridade, estanqueidade e isolamento e/ou características de vedação aos gases e chamas;
- 4.417 Responsável técnico:** Profissional habilitado para elaboração e/ou execução de atividades relacionadas à segurança contra incêndio e pânico;
- 4.418 Retardante de chama:** substância adicionada a um material ou tratamento a ele aplicado com a finalidade de suprimir ou reduzir ou retardar o desenvolvimento de chama;
- 4.419 Retardante de fogo:** substância adicionada a um material ou tratamento a ele aplicado com a finalidade de suprimir reduzir ou retardar sua combustão;
- 4.420 Risco:** Acontecimento possível, futuro e incerto sejam quanto a sua realização, seja quanto à época em que poderá ocorrer independente da vontade humana ou não e de cuja ocorrência decorre prejuízos de qualquer natureza;
- 4.421 Risco iminente:** É a situação em que uma edificação, estabelecimento, locais de eventos e aglomeração de público ofereçam risco à vida de seus ocupantes ou ao seu patrimônio ou ainda, quando sejam detectadas deficiências ou inexistência no sistema proteção contra incêndio e pânico;
- 4.422 Risco isolado:** Risco separado dos demais por paredes ou espaços desocupados, suficientes para evitar a propagação de incêndio de uma edificação para a outra;
- 4.423 Risco isolado de central de GLP:** Distância da central de Gás Liquefeito de Petróleo à projeção das edificações e limites de propriedade;

**4.424 Risco predominante:** Atividade principal exercida na edificação, que também pode ser definido como risco principal na edificação, ou que predomina sobre os demais, ou ainda o maior nível de risco, desde que na ocorrência de um sinistro ele contribua de alguma forma para o agravamento da situação de forma significativa e em termos proporcionais.

Notas:

- a) Ocorrendo equivalência na somatória da carga de incêndio, adotar-se-á para efeito da classificação do maior risco, a ocupação que possuir maior carga de incêndio por m<sup>2</sup>.
- b) Ocorrendo concentração de público, prevalecerá como sendo o maior risco, para o dimensionamento das saídas de emergências;

**4.425 Risco primário:** Risco principal do produto de acordo com tabela do Decreto 96.044, 18Mai88, Regulamento Federal para o transporte rodoviário de produtos perigosos;

**4.426 Risco secundário:** Risco subsidiário do produto de acordo com tabela do Decreto 96.044, 18Mai88, Regulamento Federal para o transporte rodoviário de produtos perigosos;

**4.427 Rolagem:** Movimento do helicóptero de um ponto para outro, realizado na superfície ou pouco acima desta, conforme o tipo de trem de pouso do helicóptero;

**4.428 Saída de emergência ou rota de fuga:** Caminho contínuo, devidamente protegido e sinalizado, proporcionado por portas, corredores, *halls*, passagens externas, balcões, vestíbulos, escadas, rampas ou outros dispositivos de saída ou combinações destes, a ser percorrido pelo usuário em caso de incêndio e pânico, que conduzam o usuário de qualquer ponto da edificação até atingir a via pública ou espaço aberto, protegido do incêndio ou pânico, em comunicação com o logradouro;

**4.429 Saída horizontal:** Passagem de um edifício para outro por meio de porta corta-fogo, vestíbulo, passagem coberta, passadiço ou balcão;

**4.430 Saída única:** Local em um setor do recinto de evento, onde a saída é possível apenas em um sentido;

**4.431 Sapé, piaçava (ou piaçaba):** Fibras vegetais de fácil combustão, de largo emprego na zona rural para cobertura de ranchos, no fabrico de vassouras e também utilizadas como cobertura de edificações destinadas à reunião de público, tais como bares, lanchonetes, restaurantes, casas de espetáculos, etc;

**4.432 Segurança contra incêndio:** Conjunto de ações e recursos internos e externos à edificação ou área de risco, que permitem controlar a situação de incêndio e pânico e remoção das pessoas do local do sinistro em segurança;

**4.433 Segurança:** Compromisso a cerca da relativa proteção da exposição a riscos;

- 4.434 Selos corta-fogo:** Dispositivos construtivos com tempo mínimo de resistência ao fogo, instalados nas passagens de eletrodutos e tubulações que cruzam as paredes de compartimentação ou entrepisos;
- 4.435 Separação corta-fogo:** Elemento de construção que funciona como barreira contra a propagação do fogo, avaliado conforme norma existente;
- 4.436 Separação de riscos de incêndio:** Recursos que visam a separar fisicamente edificações ou equipamentos. Podem ser áreas livres, barreiras de proteção, anteparos e/ou paredes de material incombustível, com resistência mínima à exposição ao fogo de duas horas;
- 4.437 Separação entre edificações:** Distância segura entre cobertura e fachada de edificações adjacentes, que se caracteriza pela distância medida horizontalmente entre a cobertura de uma edificação e a fachada de outra edificação adjacente. Fachadas de edificações adjacentes, que se caracterizam pela distância medida horizontalmente entre as fachadas de edificações adjacentes;
- 4.438 Serviço de segurança contra incêndio e pânico:** Compreende a Diretoria de Serviços Técnicos, Batalhões, Companhias e Pelotões do CBMTO que têm por finalidade desenvolver as atividades relacionadas à prevenção e proteção contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco, observando-se o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco do Estado do Tocantins;
- 4.439 Setor:** Espaço delimitado por elementos construtivos que condicionam a circulação das pessoas para outras partes do recinto, permitindo ainda a lotação ordenada do local;
- 4.440 Severidade da exposição:** Soma total da energia produzida com a evolução de um incêndio, que resulte na intensidade de uma exposição;
- 4.441 Shaft:** Abertura existente na edificação, vertical ou horizontal, que permite a passagem e interligação de instalações elétricas, hidráulicas ou outros dispositivos necessários;
- 4.442 Shopping coberto (covered mall):** Espaço amplo criado por uma área coberta de pedestre em uma edificação agregando um número de ocupantes, tais como lojas de varejo, bares, entretenimento e diversão, escritórios ou outros usos similares, onde esses espaços ocupados são abertos permitindo comunicação direta com a área de pedestres;
- 4.443 Simulado:** Emprego técnico e tático dos meios disponíveis, realizados por pessoal especializado, em situação não real, visando o treinamento dos participantes;
- 4.444 Sinais visuais:** Compreendem a combinação de símbolos, mensagens, formas geométricas, dimensões e cores;
- 4.445 Sinalização de emergência:** Conjunto de sinais visuais que indicam, de forma rápida e eficaz, a existência, a localização e os procedimentos referentes

a saídas de emergência, equipamentos de segurança contra incêndios e riscos potenciais de uma edificação ou áreas relacionadas a produtos perigosos;

- 4.446 Sinistro:** Ocorrência de prejuízo ou dano, causado por incêndio ou acidente, explosão, etc;
- 4.447 Sistema de aspersão de espuma:** Sistema especial, ligado à fonte da solução produtora, estando equipado com aspersores de neblina para descarga e distribuição na área a ser protegida;
- 4.448 Sistema de carregamento:** Dispositivo para o abastecimento de tanques de combustível de motores de veículos, que engloba uma ou mais unidades de abastecimento;
- 4.449 Sistema de chuveiros automáticos:** Conjunto integrado de tubulações, acessórios, abastecimento de água, válvulas e dispositivos sensíveis à elevação de temperatura, de forma a processar água sobre o foco de incêndio em uma densidade adequada para extingui-lo ou controlá-lo em seu estágio inicial;
- 4.450 Sistema de chuveiros automáticos de tubo seco:** Rede de tubulação fixa permanentemente seca, mantida sob pressão do ar comprimido ou nitrogênio, em cujos ramais são instalados os chuveiros automáticos;
- 4.451 Sistema de controle de fumaça (*smoke management system*):** Sistema projetado que inclui todos os métodos isolados ou combinados, para modificar o movimento da fumaça;
- 4.452 Sistema de detecção e alarme:** Conjunto de dispositivos que visa a identificar um princípio de incêndio, notificando sua ocorrência a uma central, que repassará este aviso a uma equipe de intervenção, ou determinará o alarme para a edificação, com o conseqüente abandono da área;
- 4.453 Sistemas de hidrantes ou de mangotinhos:** Conjunto de dispositivos de combate a incêndio composto por reserva técnica de incêndio, bombas de incêndio (quando necessário), rede de tubulação, hidrantes ou mangotinhos e outros acessórios descritos nesta norma;
- 4.454 Sistema fixo de espuma:** Sistema constituído de um reservatório e dispositivo de dosagem de LGE e uma tubulação de fornecimento da solução que abastece os dispositivos formadores de espuma;
- 4.455 Sistema de prevenção contra incêndio e pânico:** Sistema constituído de equipamentos, materiais e conjuntos que atuam na proteção da vida e das edificações;
- 4.456 Sistema preventivo eficaz automático:** Todo equipamento que não dependa da ação humana para entrar em funcionamento e que debele o incêndio ainda no início, permitindo o menor dano possível ao patrimônio, preservando a vida humana;

- 4.457 Sistema preventivo eficiente:** Conjunto de equipamentos, cujo funcionamento dependa da ação humana para funcionar e possua carga extintora de comprovada eficiência;
- 4.458 Sobreloja:** Entende-se por sobreloja o piso compreendido entre dois pavimentos contíguos, os quais tenham entre si altura suficiente para a interposição de um terceiro nível, o qual não configure um pavimento, possuindo altura do pé direito diferenciado do pé direito do pavimento tipo. A principal característica da sobreloja em relação ao jirau ou ao mezanino reside na característica de poder ser contido lateralmente por quatro paredes e com a possibilidade de ter ou não guarda-corpo em uma ou mais laterais. Sua função principal é de acondicionamento de materiais, servindo como área de depósito. Não se exclui destes, níveis cujo aproveitamento seja constituído por escritórios, ou fechamentos de área para provadores, área de apoio aos funcionários e afins. A sobreloja pode ocupar toda a área de projeção em planta do pavimento imediatamente abaixo, mas com acesso exclusivo por este. Só existe sobreloja em edificações comercial ou mista, neste caso onde existir lojas (sala, escritório ou loja);
- 4.459 Solicitação de vistoria por autoridade pública:** Instrumento administrativo, utilizado para atender solicitação de autoridade pública, no setor de prevenção de incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins para realização de vistoria na edificação;
- 4.460 Solução de espuma:** Pré-mistura de água com LGE;
- 4.461 Subestação atendida:** Instalação operada localmente e que dispõe de pessoas permanentes ou estacionadas;
- 4.462 Subestação compacta:** Instalação atendida ou não, localizada em região urbana, com os tipos descritos abaixo:
- a) **subestação abrigada:** Instalação total ou parcialmente abrigada, devido a fatores diversos, com limitação de área do empreendimento, aspectos econômicos e sociais;
  - b) **subestação subterrânea:** instalações que se encontram situadas abaixo do nível do solo;
  - c) **subestação de uso múltiplo:** Instalação localizada em uma única área compartilhada pelo proprietário e por terceiros;
- 4.463 Subestação de uso múltiplo:** Instalação convencional, acrescida de outras edificações separadas e distanciadas entre si, de único proprietário;
- 4.464 Subestação elétrica convencional:** Instalação de pátio que se encontra ao ar livre, podendo os transformadores permanecer ou não enclausurados;
- 4.465 Subestação não-atendida:** Instalação tele-controlada ou operada localmente por pessoas não permanentes ou não estacionadas;

- 4.466 Subsolo:** Pavimento situado abaixo do perfil do terreno. Não será considerado subsolo o pavimento que possuir ventilação natural e tiver sua laje de cobertura acima de 1,20m do perfil do terreno;
- 4.467 Substância tóxica:** aquela capaz de provocar danos à saúde, através do contato, inalação ou ingestão;
- 4.468 Supervisão (*supervision*):** Autoteste do sistema de controle de fumaça, na qual o circuito de condutores ou dispositivos de função são monitorados para acompanhar a falha ou integridade dos condutores e dos equipamentos que controlam o sistema;
- 4.469 Tanque:** Reservatório cilíndrico para armazenar líquidos combustíveis ou inflamáveis;
- 4.470 Tanque à baixa pressão:** Tanque vertical projetado para operar com pressão manométrica interna, superior a 6,9KPa (1psi), até 103,4KPa (15psi), medida no topo do tanque;
- 4.471 Tanque atmosférico:** Tanque vertical projetado para operar com pressão manométrica interna, desde a pressão atmosférica até 6,9KPa (1psi), medida no topo do tanque;
- 4.472 Tanque atmosférico não refrigerado:** Reservatório não equipado com sistema de refrigeração;
- 4.473 Tanque atmosférico refrigerado:** Reservatório equipado com sistema de refrigeração, que visa a controlar a temperatura entre – 35°C a – 40°C de forma a manter o GLP em estado líquido sem a necessidade de pressurização;
- 4.474 Tanque de consumo:** Tanque diretamente ligado a motores ou equipamentos térmicos, visando à alimentação destes;
- 4.475 Tanques de maior risco:** Reservatório contendo líquidos combustíveis ou inflamáveis e que possui maior demanda de vazão de espuma mecânica;
- 4.476 Tanque de superfície:** Tanque que possui a sua base totalmente apoiada sobre a superfície do solo;
- 4.477 Tanque de teto fixo:** Tanque vertical cujo teto está ligado à parte superior de seu costado;
- 4.478 Tanque de teto cônico:** Reservatório com teto soldado na parte superior do costado;
- 4.479 Tanque de teto flutuante:** Reservatório cujo teto será diretamente apoiado na superfície do líquido no qual flutua;
- 4.480 Tanque elevado:** Tanque instalado acima do nível do solo apoiado em uma estrutura e com espaço livre sob esta;
- 4.481 Tanque horizontal:** Tanque com eixo horizontal, que pode ser construído e instalado para operar acima do nível, no nível ou abaixo do nível do solo;

- 4.482 Tanque subterrâneo:** Tanque horizontal construído e instalado para operar abaixo do nível do solo e totalmente enterrado;
- 4.483 Tanque vertical:** Tanque com eixo vertical, instalado com sua base totalmente apoiado à superfície do solo;
- 4.484 Taxa de aplicação:** Vazão de solução de espuma a ser lançada sobre a área da superfície líquida em chamas;
- 4.485 Temperatura crítica:** Temperatura que causa o colapso no elemento estrutural;
- 4.486 Tempo de comutação:** Intervalo de tempo entre a interrupção da alimentação da rede elétrica da concessionária e a entrada em funcionamento do sistema de iluminação de emergência;
- 4.487 Tempo máximo de abandono (t):** Duração considerada para que todos os ocupantes do recinto consigam atingir o espaço livre exterior;
- 4.488 Tempo Requerido de Resistência ao Fogo (TRRF):** Duração de resistência ao fogo dos elementos construtivos de uma edificação, estabelecida pelas normas;
- 4.489 Terceiros:** Prestadores de serviço;
- 4.490 Terraço:** Local descoberto sobre uma edificação ou ao nível de um de seus pavimentos acima do pavimento térreo;
- 4.491 Teste:** Verificação ou prova (fazer funcionar experimentalmente), para determinar a qualidade ou comportamento de um sistema de acordo com as condições estabelecidas na Norma Técnica a que se referir;
- 4.492 Torre de espuma:** Equipamento portátil destinado a facilitar a aplicação da espuma em tanques;
- 4.493 Trajetórias de escape:** Vazão de ar que sai dos ambientes pressurizados, definida no projeto do sistema, sendo que através deste fluxo de ar é que são estabelecidas as trajetórias que serão percorridas pelo ar que gera a pressurização;
- 4.494 Tubo-luva de proteção:** Dispositivo no interior do qual a tubulação de gás (GLP, nafta, natural ou similar) é montada, e cuja finalidade é diminuir o risco de um princípio de incêndio, próximo às juntas, soldas e conexões; atingir a proteção contra incêndio existente nos dutos de sucção e/ou pressurização, visando ainda ao não confinamento de gás em locais não ventilados;
- 4.495 Tubulação:** Conjunto de tubos, conexões e outros acessórios destinados a conduzir água, desde a reserva de incêndio até os hidrantes ou mangotinhos;
- 4.496 Tubulação seca:** Parte do sistema de hidrantes, que por condições específicas, fica permanentemente sem água no seu interior, sendo pressurizada por viatura de combate a incêndios;
- 4.497 Túnel:** Passagem horizontal construída embaixo da terra ou da água usado para o tráfego;

- 4.498 Unidade autônoma:** (1) Parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno, sujeita às limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela de dependências e instalações de uso comum da edificação, assinalada por designação especial numérica, para efeitos de identificação, nos termos da Lei Federal 4.591, de 16 de dezembro de 1964;
- 4.499 Unidade de passagem:** Largura mínima para a passagem de uma fila de pessoas, fixada em 0,55 m.
- Nota: Capacidade de uma unidade de passagem é o número de pessoas que passa por esta unidade em 1,0 minuto;
- 4.500 Unidade de processamento:** Estabelecimento ou parte dele cujo objetivo principal é misturar, aquecer, separar ou processar, de outra forma, líquidos inflamáveis. Nesta definição não estão incluídas as refinarias, destilarias ou unidades químicas;
- 4.501 Unidade extintora:** Extintor que atende à capacidade extintora mínima prevista em norma em função do risco e natureza do fogo;
- 4.502 Válvula de retenção:** Dispositivo hidráulico destinado a evitar o retorno da água para o reservatório;
- 4.503 Válvulas:** Acessórios de tubulação destinado a controlar ou bloquear o fluxo de água no interior das tubulações;
- 4.504 Varanda:** Parte da edificação, não em balanço, limitada pela parede perimetral do edifício, tendo pelo menos uma das faces aberta para o logradouro ou área de ventilação;
- 4.505 Vaso de pressão:** Reservatório que opera com pressão manométrica interna superior a 103,4KPa (1,05 Kgf/cm<sup>2</sup>), fabricado conforme a norma *Asme Boiler and Pressure Vessel Code*;
- 4.506 Vazamento:** Vazão de ar que sai do ambiente e/ou da rede de dutos de modo não desejável causando perda de uma parcela do ar que é insuflado;
- 4.507 Vedadores corta-fogo:** Dispositivos construtivos com tempo mínimo de resistência ao fogo, instalados nas aberturas das paredes de compartimentação ou dos entrespisos, destinadas à passagem de instalações elétricas, hidráulicas, etc;
- 4.508 Veículo abastecedor:** Veículo especificamente homologado para transporte e transferência de líquidos inflamáveis/combustíveis e Gás Liquefeito de Petróleo a granel;
- 4.509 Veículo transportador:** Veículo que dispõe de tanque criogênico, especialmente projetado e utilizado para o transporte e transvasamento de líquidos inflamáveis/combustíveis e GNL, e devidamente certificado pelo INMETRO;

- 4.510 Veios:** Dispositivos instalados no interior de curvas, bifurcações ou outros acessórios com a finalidade de direcionar o fluxo de ar, visando, também, à diminuição da perda de carga localizada;
- 4.511 Velocidade (v):** Distância percorrida por uma pessoa em uma unidade de tempo (m/min);
- 4.512 Veneziana de tomada de ar:** Dispositivo localizado em local fora do risco de contaminação por fumaça proveniente do incêndio e por partículas que proporcionam o suprimento de ar adequado para o sistema de pressurização;
- 4.513 Ventilação constante:** Movimentação constante de ar em um ambiente;
- 4.514 Ventilação cruzada:** Movimentação de ar que se caracteriza por aberturas situadas em lados opostos das paredes de uma edificação, sendo uma localizada junto ao piso e a outra situada junto ao teto;
- 4.515 Via de acesso:** Espaço destinado para que as viaturas do CBMTO adentrem no entorno à edificação, locais de aglomeração de público, área de risco e à faixa de estacionamento;
- 4.516 Via urbana:** Espaços abertos destinados à circulação pública (tais como ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares), situados na área urbana e caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão;
- 4.517 Viaduto:** Obra de construção civil destinada a transpor uma depressão de terreno ou servir de passagem superior;
- 4.518 Vias de acesso para atendimento a emergências:** Áreas ou locais definidos para passagem de pessoas, em casos de abandono de emergência, e/ou para transporte de equipamentos ou materiais para extinção de incêndios;
- 4.519 Vistoria:** É o ato de verificar o cumprimento das exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estabelecimentos, locais de aglomeração de público e áreas de risco;
- 4.520 Vistoriador:** Servidor público, civil ou militar, credenciado para o serviço de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins;
- 4.521 Vítima:** Pessoa ou animal que sofreu qualquer tipo de lesão ou dano.